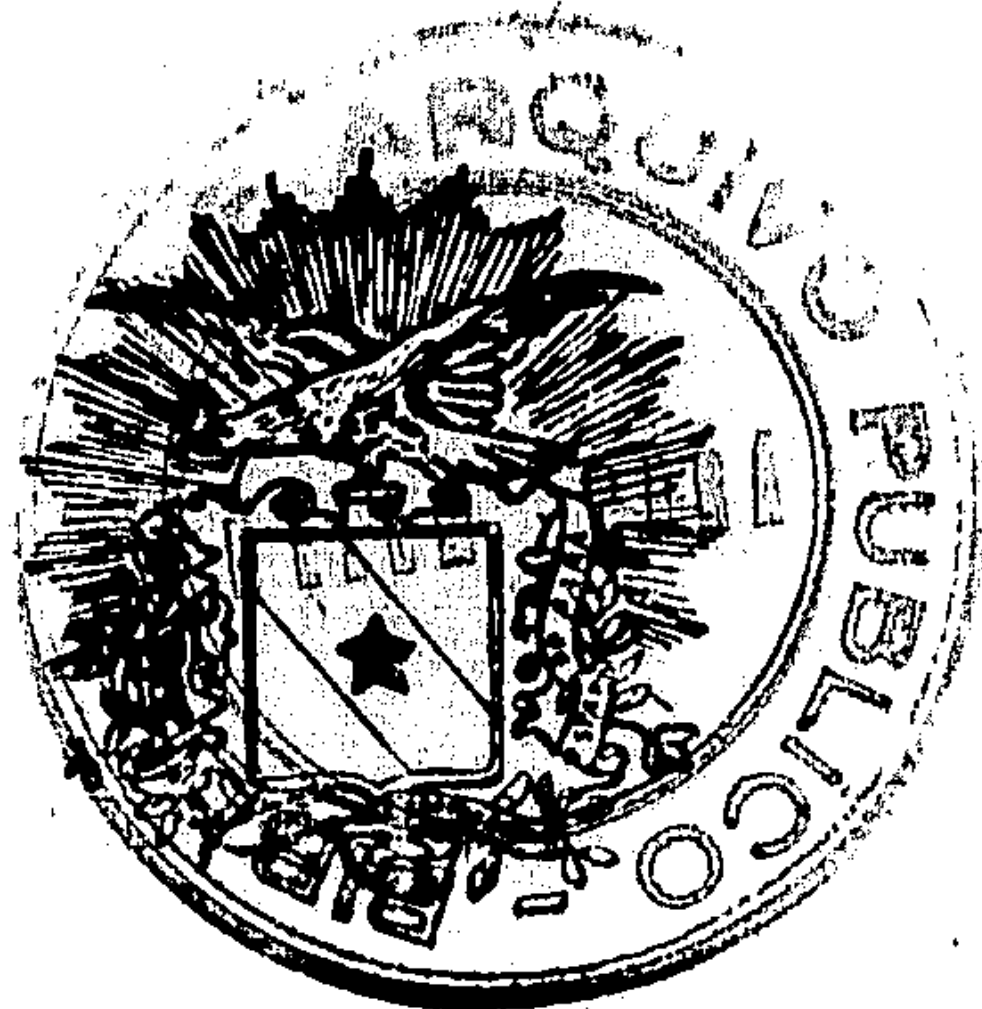




*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.201

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETO N. 7.816  
PORTARIA N. 1.792  
DECRETO

Do Governo do Estado  
— X —

AVISO  
Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem  
— X —

FUNDO DE PARTICIPA-  
ÇÃO ESTADUAL  
Da Centrais Elétricas do  
Pará S/A

— X —  
BALANCETE GERAL,  
EM 29.10.71  
Do Banco da Amazônia  
S. A.

— X —  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Da Companhia Agro-Pe-  
cuária Rio Araguaia

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-  
SA FRANCO, em exercício  
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PAGINAS: 17 e 18

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — (Secção do Pará)

Edital de Concurso —

## PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.816 DE 5 DE JANEIRO DE 1972

Fixa normas para contenção de despesas no exercício financeiro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 1971, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1972;

CONSIDERANDO que em Decreto n. 7.795, de 23 de dezembro de 1971, foram estabelecidas normas para a entrega do numerário destinado à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, atendido o quadro de cotas trimestrais de despesa estabelecido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Decreto n. 7.794, de 23 de dezembro de 1971, que estabelece normas para a execução orçamentária em 1972, das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecida a contenção de até quarenta por cento (40%), no pagamento das despesas à conta dos seguintes elementos: MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇO DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES e MATERIAL PERMANENTE, a todas as Unidades Orçamentárias constantes do Orçamento do Estado, para o corrente exercício financeiro

§ 1º — A contenção acima referida não será aplicada às unidades orçamentárias do Poder Executivo, em relação ao elemento MATERIAL DE CONSUMO, quando se tratar de despesas com a aquisição de gêneros de alimentação, artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagens, combustíveis e lubrificantes e produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos.

§ 2º — A despesa com a aquisição de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc., não poderá exceder de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), trimestralmente.

Art. 2º — As despesas com subvenções Sociais ficam sujeitas à contenção de até 30% (trinta por cento).

Art. 3º — A concessão de recursos para atender as despesas referidas nos artigos anteriores, em todos os casos, dependerá do comportamento da receita e da "programação" financeira de desembolso estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º — O pagamento das Cotas Trimestrais de Despesas às Unidades Orçamentárias, a que alude o artigo 2º do Decreto n. 7.794, de 23 de dezembro de 1971, poderá ser feita pela Secretaria da Fazenda, em torna de duodécimos, os quais, sempre que possível, serão pagos no início de cada mês.

Art. 5º — Os recursos orçamentários serão entregues pela Secretaria da Fazenda aos Órgãos, cabendo a estes o pagamento às suas Unidades Orçamentárias.

§ 1º — A prestação de contas dos recursos entregues pelos Órgãos do Poder Executivo às suas Unidades Orçamentárias poderá ser feita de acordo com as seguintes modalidades:

I — Ao próprio Órgãos que, nesse caso, a encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, isoladamente ou em conjunto com a prestação de contas das demais

unidades orçamentárias;

II — diretamente ao citado Tribunal, devendo, nesse caso, o Órgão dar conhecimento desse fato, com a devida antecedência, ao mencionado Tribunal de Contas.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 106)

PORTARIA N. 1.792 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

### RESOLVE:

Designar o Senhor Georgenor de Sousa Franco, Secretário de Estado de Governo para, até ulterior deliberação, responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1972.

Eugº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 185)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Joaquim Lemos Gomes de Souza, do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 185)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 001 — DE 03  
DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Alarico Rodrigues de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, padrão S, lotado nesta Secretaria de Estado de Governo, a contar de 6 de janeiro a 5 de feve-

reiro, do ano em curso, período relativo ao exercício de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

do Governo

(G. Reg. n. 159)

PORTARIA N. 002 — DE 03  
DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado de

Governo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Aurino Francisco de Assis, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, nível 3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição desta Secretaria, a contar de 17

de janeiro a 16 de fevereiro do ano em curso, relativas ao exercício de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 03 de janeiro de 1972.

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 159)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**PORTARIA N. 05/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Sr. Umberto Valinoto, ocupante do cargo em Comissão, de "Inspetor de Rendias do Interior" (SEFA), para coordenar os trabalhos pertinentes a esta Secretaria, nas Colonias Agrícolas do Município de Alenquer, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I — Fiscalização do Pôsto de Revenda de material agropecuário;

II — Fiscalização dos veículos da SAGRI zelando para que não seja desviada a sua finalidade naquele município, bem como tudo fazendo pela boa conservação dos mesmos.

III — Assessorar o DTCC relativamente à política agrícola implantada em Alenquer, zelando pelo fiel cumprimento da legislação em vigor.

IV — Outras emanadas deste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de janeiro de 1972.

Engo. Agro. Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G — Reg. 133)

**PORTARIA N. 06/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 198/71, de 23.12.71, que atribuiu ao Engo. Agro. Vicente Balby Reale, Chefe de Gabinete, a gratificação especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) que vinha recebendo a Assistente Social Nilda Espinosa de Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 1972.

Engo. Agro. Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 138)

**PORTARIA N. 07/72**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Atribuir o Engo. Agro. Vicente Balby Reale, Chefe de Gabinete, a partir de 10. do corrente, a gratificação especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) na conformidade do Decreto 6.892, de 26.12.69, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

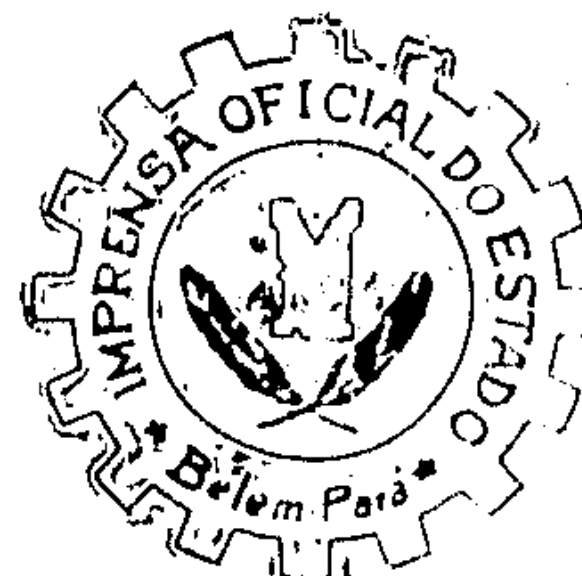
Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 1972.

Engo. Agro. Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. — Reg. n. 138)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINHO

Redator-Chefe:

Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| Na Capital:                 | Cr\$   | Vendas de D.O.                          | Cr\$   |
|-----------------------------|--------|-----------------------------------------|--------|
| Anual . . . . .             | 115,00 | Número atrasado ao ano,                 |        |
| Semestral . . . .           | 57,50  | aumenta . . . .                         | 0,10   |
| Número a vultoso . . . . .  | 0,50   | Publicações                             |        |
| Outros Estados e Municípios |        | Página comum, cada centímetro . . . . . | 3,00   |
| Anual . . . . .             | 150,00 | Página de Contabilidade —               |        |
| Semestral . . . .           | 75,00  | preço fixo . . . .                      | 350,00 |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário. na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

## ANÚNCIOS

MERPRE — COMERCIO  
E REPRESENTAÇÕES S.A.

C.G.C. — 04.907.929

Ata da Assembleia Geral  
Extraordinária realizada em  
31 de dezembro de 1971.

Aos trinta e um dias do mês

de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas reunidos em primeira convocação, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão número 1.176, nesta cidade, acionistas de MERPRE "Comércio e Representações S.A.", que apresentavam

mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o acionista e diretor Presidente da sociedade, senhor Jurandyr Murta Rocha, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o acionista Sebastião Albuquerque Vasconcelos, ficando assim constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual foram regularmente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no matutino "Fôlha do Norte" nos dias 22, 24 e 25 de dezembro do corrente ano, o senhor Presidente ordenou fossem lidos, para conhecimento dos acionistas presentes, os documentos que se encontravam sobre a Mesa, os quais eram dos seguintes teores: 1) — **MERPRE** — Comércio e Representações S/A — C.C.C. — 04.907.929 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1971 às 17,00 (de zessete) horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão número 1.176 para deliberarem sobre o seguinte: a) — Homologação de Aumento de Capital; b) — Alteração dos Estatutos; c) — O que ocorrer. — Belém (Pa) 20 de dezembro de 1971. a) A Diretoria. 2) — Proposta da Diretoria: — Senhores acionistas: — Face a reavaliação do Ativo da sociedade, efetuada em 1969 no valor de Cr\$ 72.358,23 (setenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) em 1970 no valor de Cr\$ 57.694,09 (cincoenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e nove centavos) e em 1971 no valor de Cr\$ 69.175,18 (sessenta e nove mil cento e setenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos) é esta proposta para aumentar o capital da sociedade acrescentando-lhe a parcela de Cr\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros) correspondente a parte das reavaliações efetuadas e mais o valor de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) em moeda corrente, ficando um saldo das reavaliações no valor de Cr\$ 70.227,50 (setenta mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para posterior deliberação da Diretoria: a) — Haverá emissão de tantas ações ordinárias indivisíveis, em tudo idênticas as já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais; b) — O aumento será no valor certo e equivalente à subscrição das ações ordinárias que ocor-

rer; c) O Artigo 40. (quarto) dos Estatutos Sociais esta a sua redação devidamente alterada para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) de modo a exprimir o montante do capital social após o aumento de que se cogita. 3) — Objetivo de Exploração: — Face à reforma dos Estatutos Sociais, o senhor Presidente propõe retirar do Artigo 30. (terceiro) a exploração de madeiras, permanecendo os demais itens na forma de como se encontram. Belém. 17 de dezembro de 1971. aa) Jurandyr Murta Rocha — Diretor Presidente e Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor. 4) — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo estudado em todos os seus permenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder ao aumento do capital social que se efetivará mediante subscrição de ações ordinárias, em tudo idênticas às já existentes, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, assim como, também, à reforma do Objetivo da Exploração, chegaram à uma conclusão unânime de que a proposta consulta aos interesses da sociedade e dos senhores subscritores, pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembléia Geral Extraordinária sem reservas, que será convocada. Belém (Pa). 17 de dezembro de 1971. aa) Antonio Francisco Vaz Azevedo, Dionísio Rodrigues Ribeiro e Fernando Rabelo Mendes, membros efetivos do Conselho Fiscal. Finda a leitura da peça antes transcrita, o senhor Presidente submeteu à discussão as propostas acima especificadas, com substanciada na exposição justificativa da Diretoria e ninguém tendo querido usar da palavra foi submetida à votação, verificou-se a sua unânime aprovação. Em seguida, passou-se ao preenchimento do competente Boletim de Subscrição de ações ordinárias em que se verificou que fora subscrito o aumento de capital de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pelos subscritores mencionados no mesmo Boletim. Continuando com a palavra, esclareceu o senhor Presidente que não havendo outras formalidades a cumprir para efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, dava desde logo, por consumada a elevação do capital social que era de Cr\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil cruzeiros) dividido em 150.000 (cento cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$

1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) divididos em 300.000 (trezentas mil) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscrita pelos seguintes acionistas: — Jurandyr Murta Rocha 100.000 ações; Sebastião Boanerges de Araujo 56.000 ações; José Pereira da Costa 43.710 ações; Ana Ferreira de Araujo 28.000 ações; Maria da Costa Rocha 22.000 ações; Sebastião Albuquerque Vasconcelos 18.600 ações; Antônio Vieira 9.300 ações; Altair Murta Rocha 6.231 ações; Samuel Bemerguy 3.720 ações; Dionísio Rodrigues Ribeiro 2.790 ações; José Serrão Vital 1.488 ações; Alberto Athavade dos Santos 1.348 ações; Alcides Marques Queiros 930 ações; Aduardo José Salame 930 ações; Raimunda Amancio Pereira 465 ações; Manoel Rodrigues Filho 372 ações; Benedito Pedro de Paiva 372 ações; Rossilda de Souza Carneiro 186 ações; Fernando Martins da Silva 186 ações; Pedro Coelho da Mota 186 ações; Wilson Sá 186 ações; Miléo Gomes & Cia. 186 ações; Marcelino da Silva Pinho 186 ações; José Leite Brandão 186 ações; Osmar Vieira da Costa 131 ações; José Reinal Espinheiro Pismel 93 ações; Antonio Francisco Vaz Azevedo 93 ações; Fernando Coutinho Jorge 93 ações; João da Silva Cunha 93 ações; Raimundo Gomes da Cunha Filho 93 ações; Juvencio Rodrigues da Cunha 93 ações; Emanuel de Gusmão 93 ações; José Maria Tavares de Pinho 93 ações; Fernando Nogueira de Pinho 93 ações; Antonio Luiz Alves Ferreira 93 ações; Diva Barreira Vasconcelos 93 ações; Edmar Pereira de Souza 40 ações; Jaguanhara Gomes de Oliveira 40 ações; Fernando Rabelo Mendes 20 ações; Geraldo Ferreira Lima Filho 20 ações; Eric Percival Pitman 20 ações; Herdeiros de Francisco Marques da Rocha 888 ações e Oliverios do Espírito Santo 74 ações. Em prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente fez ver ao plenário que concretizado o aumento de capital social, cumpria dar nova redação ao Artigo (40) (quarto) dos Estatutos Sociais, que de agora em diante terá o seguinte teor: "Artigo 40 — O capital social é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias indivisíveis no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. De acordo com a reforma do Objetivo da Exploração a redação do Artigo 30. (terceiro) passará a ter o seguinte teor: "Artigo 30. — A Sociedade terá por fim e objetivo a exploração do comércio de ferragens em geral, materiais

para construção e outros ramos de negócios lícitos, podendo ainda participar de outras sociedades. Nada mais tendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio o que foi feito, e reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Dela tiraram-se 4 (quatro) vias autenticadas para os devidos fins legais.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

aa) JURANDYR MURTA ROCHA — Diretor Presidente  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Secretário  
Acionistas:

Jurandyr Murta Rocha  
Sebastião Boanerges Araujo  
José Pereira da Costa  
Maria da Costa Rocha  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C. Pa. 0341 —  
C.P.F. 000854992

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 130,00  
Belém, 05.01.72.  
a) Ilegível  
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 06 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (5) cinco folhas de números 112-116 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06.01.1972. João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral Benedito Gilberto de Azevedo Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 085 — Dia — 14.1.1972)

# ESPORTE CLUBE RECREATIVO AGRO IMPERIAL (ECRAI)

Aba da Assembléia Geral Extraordinária do Esporte Clube Recreativo Agro Imperial (ECRAI), realizada aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971)

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Estância Hidromineral de Salinópolis, à avenida João Pessoa, em sua sede social, reuniram-se os sócios do Esporte Clube Recreativo Agro Imperial (ECRAI), em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, nos termos do Estatuto Social. As vinte (20) horas, o Senhor Ramiro Fernandes Nazaré, presidente do Conselho Diretor, verificando haver número legal de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e depois de lêr, em voz alta, o edital de convocação da mesma, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia quinze (15) do mês de Setembro e nos jornais "O Liberal", "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições do dia cinco (5) do mês de agosto do ano corrente de mil novecentos e setenta e um .... (1971), solicitou que os presentes aclamassem quem deveria presidir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, recaiando a indicação unânime no próprio presidente do Conselho Diretor, que convidou o sócio Raimundo Emir Botelho de Oliveira, para secretário, ficando assim constituída a mesa da Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao senhor secretário que lêsse a exposição dos sócios, representando mais de um terço (1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, exposição essa formulada nos termos dos artigos vinte e cinco (25) e cinquenta (50) do Estatuto, tendo por objetivo a reforma parcial do referido Estatuto e a modificação do quadro diretivo, com o seguinte teor: "Ilmo. Sr

Diretor Presidente do Conselho Diretor do Esporte Clube Recreativo Agro Imperial (ECRAI). 1. — Nós, no fim assinados, integrantes deste Clube Recreativo, representando mais de um terço (1/3) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigimo-nos a V. S. para, na conformidade dos artigos 25 e 50 de nosso Estatuto, solicitar a essa nobre Presidência a convocação da Assembléia Geral, para, em reunião extraordinária, conhecer, discutir e liberar sobre a reforma do dito Estatuto, e modificação da Diretoria, em face do que passamos a expôr. 2. — A maioria das Associações Recreativas vem confiando a constituição de seu órgão máximo — A Assembléia Geral assim como as de seus órgãos executivo e fiscalizador — Conselho Diretor e Conselho Fiscal — aos sócios proprietários e beneméritos. 3. — A experiência das sociedades recreativas, com longa e benfazeza vivência em nosso Estado, assim como o estudo que, a bem de nosso Clube, empreendemos nestes últimos tempos, convencenos da imperiosidade de reformar o nosso Estatuto Social. 4. — Eis, pois, os motivos que nos leva a requerer a convocação da Assembléia Geral para, em caráter extraordinário, ex-vi dos artigos 25 e 50 de nosso Estatuto, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a reforma parcial do mesmo, com base no projeto que enviamos, em anexo com esta exposição. 5. — Por outro lado, em face da experiência já vivida, é mister a reforma da estrutura diretiva pelo que propomos a renúncia coletiva da atual Diretoria e Conselho Fiscal e eleição de novos membros. 6. — Estamos certos de V. S., com o nobre desvelo que consagra à nossa Sociedade Recreativa compreenderá, perfeitamente esta nossa pretensão, cujo objetivo é o maior progresso do Clube a que, jubilosamente pertencemos. Salinópolis, 02 de Agosto de 1971. Protato da reforma do Estatuto do Esporte Clube Recreativo Agro Imperial (ECRAI). Os assinados a seguir indicados, do Estatuto do Esporte Clube Recreativo

Agro Imperial (ECRAI), passam a ter estas redações: Artigo 50. — O ECRAI será representado, em Juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretor. Artigo 18. — São direitos dos sócios: a) — frequentar as dependências sociais acompanhados ou não de seus familiares: b) — apresentar sugestões aos órgãos de administração: c) — reclamar o cumprimento do presente Estatuto: d) — pleitear as dependências sociais para reuniões compatíveis com o nível da instituição, a critério do Conselho Diretor. PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios proprietários e beneméritos terão, ainda, em caráter privativo, os direitos de: a) — votar e ser votado para os órgãos da administração da sociedade e b) — propor modificações ao Estatuto Social. ARTIGO 24 — A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da sociedade. É constituída exclusivamente pelos sócios proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais. ARTIGO 25 — A Assembléia Geral reunirá: a) — Ordinariamente, nos meses de janeiro e dezembro de cada ano e b) — Em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por dois terços (2/3) dos sócios proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais. ARTIGO 26 — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, o qual, após ler o edital de convocação, solicitará que o Plenário indicará que um dos presentes para presidir-la, devendo este designar outro participante da Assembléia para secretário e quando for o caso, dois escrutinadores. PARÁGRAFO ÚNICO Na falta do Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer outro membro do mesmo, a Assembléia será instalada pelo sócio proprietário ou benemérito mais antigo na sociedade, presente à Assembléia. ARTIGO 27 — A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários e beneméritos, e, em segunda, com

qualquer número desses sócios, desde que igual ou superior a dez (10). PARÁGRAFO ÚNICO — Não havendo dez (10) desses sócios presentes, a Assembléia Geral será novamente convocada. ARTIGO 29 — PARÁGRAFO SEGUNDO — Nas deliberações e eleições da Assembléia Geral, cada ação dá direito a um voto, devendo as eleições realizar-se por escrutínio secreto. PARÁGRAFO TERCEIRO — O sócio proprietário ou benemérito, titular de mais de uma ação votará tantas vezes quantas forem suas ações. PARÁGRAFO QUARTO — Em caso de empate em qualquer eleição será considerado eleito o sócio mais antigo na Sociedade, ou o mais idoso, se tiverem a mesma antiguidade. ARTIGO 30 — O Conselho Diretor é órgão executivo da sociedade. É constituído de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Executivo. PARÁGRAFO ÚNICO — São eleitos, pela Assembléia Geral, dentre os sócios proprietários e beneméritos, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. ARTIGO 43 — Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Sociedade, é constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, pela Assembléia, dentre os sócios proprietários e beneméritos, com mandato de um ano, permitidas uma ou mais reeleições. PARÁGRAFO ÚNICO — Em sua primeira reunião anual o Conselho Fiscal elgerá o seu relator. A leitura desse documento foi realizada em voz alta e pausadamente, pelo Secretário, ficando todos os integrantes da Assembléia Geral no conhecimento exato da finalidade da reunião. Prosseguindo, o Presidente declarou que a matéria, que constituía objeto da Assembléia Geral, estava em discussão. Alguns sócios manifestaram-se sobre o assunto todos favoráveis à aprovação da reforma sugerida. Encerrada a discussão, o Presidente anunciou que, em primeiro lugar ia submeter à votação a preliminar relativa à existência ou não de motivo imprevisto, devidamente comprovado,

do, que justificasse a reforma proposta, na conformidade dos já mencionados artigos vinte e cinco (25) e cinquenta (50) do Estatuto Social. Procedida a votação, verificou-se que a Assembléia Geral Extraordinária, sem discrepância de votos, considerou imperioso e devidamente comprovado o motivo arguido pelos proponentes da reforma na já citada exposição. Ante essa deliberação unânime da Assembléia Geral, o Presidente declarou que se ia proceder à votação das alterações do Estatuto, propostas na dita exposição, votação essa que se faria artigo por artigo. Por solicitação do Presidente, o Secretário, leu, em voz alta, mais uma vez, as alterações propostas, artigo por artigo, procedendo-se à votação de cada um, logo após a respectiva leitura. Verificou-se, então, a aprovação de todas as alterações sugeridas, aprovação essa que se fez sem divergências de votos. O Presidente proclamou esse resultado, declarando que, em consequência dessa manifestação unânime da Assembléia Geral, o Estatuto passava a ter a seguinte redação: Esporte Clube Recreativo Agro Imperial (ECRAI) Estatutos Capítulo I da Associação Art. 1 — Esporte Clube Recreativo Agro Imperial, sociedade civil, com fins desportivos, recreativos, culturais e de assistência social, fundado a 20 de Agosto de 1970, tem sede e fóro na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, e, se regerá pelos presentes estatutos e leis do País. Artigo 20. — O Esporte Clube Recreativo Agro Imperial, terá como sigla (ECRAI). Artigo 30. — O ECRAI tem por finalidade: a) Congregar os associados existentes em Salinópolis. b) Estimular, coordenar e executar atividades educacionais, sociais, culturais, recreativas e esportivas. c) Promover reuniões e quaisquer outros empreendimentos para sócios, ou através deles para a comunidade. d) Promover a criação e a manutenção de serviços educativos, assistenciais, culturais, recreativos e desportivos. Artigo 40. O ECRAI terá duração inde-

terminada. Artigo 50. — O ECRAI será representado, em Juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretor. Artigo 60. — Os sócios não respondem pelas obrigações do ECRAI, salvo quanto ao valor de títulos que houverem subscrito, enquanto os mesmos não estiverem integralizados. Artigo 70. — O ECRAI terá como cores representativas da agremiação: o azul, vermelho, amarelo e branco, que serão utilizadas isoladamente ou em diferentes conjuntos. Artigo 80. — O ECRAI terá como brasão representativo um círculo duplo, no qual se inscreverá o nome por extenso da agremiação e no seu interior um caju e uma corôa imperial. O círculo duplo com fundo branco e letras azuis, o interior do círculo em fundo azul, o caju vermelho e a corôa amarela. Artigo 90. — O ECRAI terá como bandeira um retângulo no qual se inscreverá uma cruz, tendo ao centro o brasão. A cruz será de cor branca e os 4 retângulos formados pela cruz serão da esquerda para a direita e de cima para baixo, as cores, azul, vermelho, vermelho e azul. O diâmetro do brasão no círculo externo será de 1/3 da largura do retângulo que corresponde ao tamanho da bandeira. A distância do círculo externo para o interno será de 20cm. do diâmetro total. § 10. — O retângulo total terá o comprimento igual a 2/3 da largura. § 20. — A cruz, que não cortará o círculo do brasão já que apenas o tangará, terá de largura 10% da largura total do retângulo da bandeira. CAPÍTULO II — DO PATRIMÔNIO — Art. 10. — O Patrimônio do ECRAI será constituído pelos bens imóveis e móveis existentes, devidamente escriturados e por tudo quanto venha a ser possuído por compra ou doação, inclusive títulos de dívida pública. § 10. — Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis e não poderão constituir objetos de ônus real de garantia salvo autorização expressa de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e beneméritos, em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e,

sempre visando o interesse exclusivo da agremiação. § 20. — Verificar-se-á, porém, a subrogação dos bens referidos no presente artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para o ECRAI. Art. 11. — O ECRAI não tendo fins lucrativos, poderá receber dotações e doações de poder público e doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor não será considerada a renda líquida de promoções que dejetivem a atender aos gastos de qualquer natureza da agremiação. CAPÍTULO III — DOS FUNDOS SOCIAIS — Art. 12. — O ECRAI terá como receita social, além dos fundos realizados com a alienação de patrimônio ou outros quaisquer bens: — a) rendas eventuais; b) mensalidades ou anuidades; c) juros ou rendas dos títulos, legados, doações e auxílios; d) donativos e subvenções; e) produto líquido de benefícios, promoções, etc. f) receita decorrente de venda de títulos Patrimoniais. Art. 13. — A Receita e a Despesa deverão ser estabelecidas através do orçamento apresentado na reunião ordinária de janeiro da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV — DO EXERCÍCIO — Art. 140. — O exercício social do ECRAI coincidirá com o ano civil. Art. 15. — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades do ECRAI exijam e hajam disponibilidades financeiras, mediante aprovação do Conselho Fiscal à Diretoria. Art. 16. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. CAPÍTULO V — DOS SÓCIOS — Art. 17. — O ECRAI terá as seguintes categorias de sócios: a) fundadores; b) efetivos; c) cooperadores; d) beneméritos; e) honorários e f) proprietários. § 10. — São fundadores: Os que subscreverem a ata de constituição. § 20. — São efetivos: Todos os associados pertencentes à agremiação que contribuem com uma quota

mensal para os fundos da associação. § 30. — São cooperadores: As pessoas jurídicas que contribuírem com uma quota mensal ou anual para as atividades do ECRAI. § 40. — São beneméritos: Aquêles que, pertencendo ou não as categorias anteriores, mereçam tal nomenclatura pelas doações ou serviços excepcionais prestados ao ECRAI. § 50. — São honorários: Todas as pessoas que não pertencendo a nenhuma das categorias anteriores, façam jus a esse título. § 60. — São proprietários: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem títulos patrimoniais do ECRAI, cuja transferibilidade deverá ser sempre previamente autorizada pelo Conselho Diretor, que poderá sempre exercer o direito de opção quando assim julgar para o interesse da agremiação. ARTIGO 18 — São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências sociais acompanhados ou não de seus familiares; b) apresentar sugestões aos órgãos de administração; c) reclamar o cumprimento do presente Estatuto; d) pleitear as dependências sociais para reuniões compatíveis com o nível da instituição, a critério do Conselho Diretor. PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios proprietários e beneméritos terão, ainda, em caráter privativo, os direitos de: a) votar e ser votado para os órgãos de administração da Sociedade, e b) propor modificações ao Estatuto Social. Art. 19 — São deveres dos Sócios: a) observar o Estatuto e disposições complementares; b) comunicar aos órgãos de administração as irregularidades que observar; c) executar os encargos que lhe forem atribuídos; d) manter em dia os seus encargos sociais; e) zelar pelo patrimônio moral e material do ECRAI; f) trabalhar-se conforme solicitado em cada oportunidade; g) evitar, dentro da Sede do ECRAI, pronunciamento que possam provocar discussões, particularmente sobre motivos políticos, religiosos, raciais. Art. 20. — Deixará de ser sócio do ECRAI: a) Os efetivos: quando perderem essa qualidade pelo não cumprimento de suas obrigações para com a agremiação; b) Os coopera-

dores: quando deixarem de satisfazer o pagamento da quota a que se obrigou, ou quando solicitar por escrito. c) Os beneméritos: quando solicitar por escrito. d) Os honorários: quando solicitar por escrito. e) Os proprietários: quando alienarem seus títulos. Art. 21. — Os sócios que infringirem este estatuto serão punidos com advertência verbal, censura escrita, suspensão e eliminação. § ÚNICO — A eliminação só poderá ser decidida por dois terços (2/3) de todos os membros do Conselho Diretor. CAPÍTULO VI — DA ADMINISTRAÇÃO — Art. 22. — São órgãos diretivos do ECRAI: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal. Art. 23. — Os sócios membros dos órgãos de administração não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de seus encargos. Assembleia Geral — ARTIGO 24. — A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Sociedade. É constituída exclusivamente pelos sócios proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais. ARTIGO 25. — A Assembleia Geral reunirá: a) ordinariamente, nos meses de janeiro e dezembro de cada ano; e b) em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por dois terços (2/3) dos sócios proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais. ARTIGO 26. — A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, o qual, após ler o edital de convocação, solicitará, que o Plenário indique um dos presentes para presidir, devendo este designar outro participante da Assembleia para secretário e, quando for o caso, dois escrutinadores. PARÁGRAFO ÚNICO — Na falta do Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer outro membro do mesmo, a Assembleia será instalada pelo sócio proprietário ou benemérito mais antigo na Sociedade, presente à Assembleia. Art. 27. — A convocação será feita por edital publicado na Imprensa Oficial de Belém, e afixada no quadro de avisos da sede, com antecedência de pelo menos três (3) dias da data para a primeira

(1a.) convocação, reunindo-se na segunda convocação após decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para a primeira convocação. § ÚNICO — A convocação deverá mencionar o dia, hora, local e assunto a tratar. ARTIGO 28. — A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários e beneméritos, e, em segunda, com qualquer número desses sócios, desde que igual ou superior a dez (10). PARÁGRAFO ÚNICO — Não havendo dez (10) desses sócios presentes, a Assembleia Geral será novamente convocada. Art. 29. — A Assembleia Geral compete: 1) na Reunião ordinária de dezembro: a) eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor; 2) na Reunião de Janeiro: a) empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. b) apreciar o relatório e as contas do Conselho Diretor. c) aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte. 3) nas reuniões extraordinárias: a) alterar o presente estatuto; b) destituir membros da administração; c) autorizar alienação ou oneração de bens patrimoniais; d) deliberar sobre assuntos especiais para os quais for convocado. § 1o. — As discussões versarão nas reuniões exclusivamente sobre assuntos indicados na convocação. § 2o. — Nas deliberações e eleições da Assembleia Geral, cada ação dá direito a um voto, devendo as eleições realizar-se por escrutínio secreto. § 3o. — O sócio proprietário ou benemérito, titular de mais de uma ação, votará tantas vezes quantas forem suas ações. § 4o. — Em caso de empate em qualquer eleição, será considerado eleito o sócio mais antigo na Sociedade, ou o mais idoso, se tiverem a mesma antiguidade. CONSELHO DIRETOR — ARTIGO 30. — O Conselho Diretor é o órgão executivo da Sociedade. É constituído de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Executivo. PARÁGRAFO ÚNICO — São eleitos, pela Assembleia Geral, dentre os sócios proprietários e beneméritos, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Art. 31. — Ao Conselho Diretor compete: a) Ad-

ministrar o ECRAI; b) Admitir sócios efetivos, cooperadores, honorários, beneméritos e proprietários; c) Licenciar e punir sócios exceto quando a eliminação; d) Desligar sócios efetivos; e) Aprovar os planos de trabalho; f) Estabelecer as mensalidades e anuidades; g) Fixar a remuneração e o regime de trabalho do pessoal necessário ao serviço do ECRAI; h) Decidir sobre a instalação de serviços; i) Encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório e o Balanço anual para exame e parecer; j) Decidir sobre a aceitação de doações; l) Providenciar a manutenção das boas relações entre clubes congêneres; m) Manter oportunas informações à comunidade através de órgãos de publicidade; n) Promover reuniões festivas e culturais no intuito de fortalecer a unidade da família associativa. o) Permitir que as dependências sociais sejam frequentadas por pessoas de projeção na comunidade, inclusive cedendo-as às outras entidades ou organizações, desde que não conflite com datas solicitadas pelos sócios; p) Proporcionar oportunidades à associações culturais e científicas para que se possam reunir na sede social. Art. 32. — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 33. — O Conselho Diretor funcionará com a maioria de seus membros e deliberará sempre por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade e quantidade. Art. 34. — Ao Presidente compete: a) presidir as reuniões do Conselho Diretor; b) representar, coordenar e manter atividades do ECRAI; c) convocar as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor, na conformidade deste estatuto; d) nomear comissões que sejam necessárias aos interesses da administração; e) autorizar os pagamentos das contas após devidamente processadas; f) subscrever, com os demais membros do Conselho Diretor os relatórios anuais a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; g) assinar

com o executivo, as atas, os diplomas e outros documentos afetos à secretaria; h) rubricar os livros de escrituração da secretaria e da tesouraria; i) assinar com o executivo ou seu substituto os cheques bancários e documentos que impliquem em responsabilidade administrativa; j) examinar a escrita da sociedade e tomar providências sobre possíveis irregularidades; l) resolver, em reunião do Conselho Diretor, os casos omissos neste Estatuto. Art. 35. — Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos. Art. 36. — Ao Executivo compete: a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; b) supervisionar as atividades da secretaria; c) dirigir e assinar, com os componentes do Conselho Diretor as atas de reuniões; d) assinar com o Presidente, os diplomas de beneméritos e honorários. Art. 37. — Compete ainda ao Diretor Executivo: a) manter em dia a escrituração financeira; b) apresentar no Conselho Diretor, mensalmente os balancetes e documentos que comprovem a Receita e Despesa, e, anualmente o Balanço Geral; c) assinar com o Presidente, os cheques bancários e ordens de pagamentos que representem responsabilidade administrativa. Art. 38. — São ainda atribuições do Diretor Executivo: a administração da sede, a guarda e a conservação dos bens do ECRAI; bem como planejar e dirigir as atividades recreativas, culturais e sociais do ECRAI, após aprovação do Conselho Diretor. Art. 39. — Ao Diretor Executivo, compete também o planejamento, a organização e a direção das atividades desportivas do ECRAI, submetendo-as ao Conselho Diretor. Art. 40. — Poderá o Conselho Diretor nomear assistentes de diretoria para auxiliar os diretores na execução de suas funções. Art. 41. — O membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, perderá, automaticamente o mandato. O Conselho Diretor decidirá por maioria de votos, tendo o Presidente ainda o voto de desempate. Art. 42. — A Secretaria do Conselho Diretor, res-

ponde pelo expediente decorrente das reuniões e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, inclusive redigindo as respectivas atas. CONSELHO FISCAL — ARTIGO 43. — O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Sociedade, é constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, pela Assembléia, dentre os sócios proprietários e beneméritos, com mandato de um ano, permitidas uma ou mais reeleições. PARÁGRAFO ÚNICO — Em sua primeira reunião anual, o Conselho Fiscal elegerá seu relator. Art. 44. — Ao Conselho Fiscal, compete: a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração o saldo em caixa e os valores em depósito; b) dar parecer sobre as atividades financeiras e econômicas do ECRAI, para apresentação à Assembléia Geral; c) denunciar a Assembléia Geral os erros que eventualmente apurarem, sugerindo as medidas que reputar úteis; d) convocar a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves; e) dar parecer sobre o relatório e Balanço Anual a ser submetido à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor; f) dar parecer em reunião com o Conselho Diretor, na previsão orçamentária para o exercício seguinte. CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Art. 45. — A dissolução do ECRAI, quando por qualquer motivo isso se tornar necessário, será decidida pela Assembléia Geral, convocada pelo Presidente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado na imprensa e nos boletins do clube, inclusive no Diário Oficial do Estado com a declaração expressa para esse fim. § 1.º. — A Dissolução só poderá ser votada nominalmente e decidida, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2.º. — Votada e decidida a Dissolução, será constituída uma comissão pela Assembléia Geral, que ficará encarregada de fazer a liquidação do ativo e do passivo e a entrega de todos os bens e o saldo em dinheiro às instituições escolhidas pela Assembléia Geral. Art. 46. — Extinto o ECRAI, todos os seus bens

serão incorporados a outras instituições de fins iguais ou semelhantes, mediante decisão da Assembléia Geral. Art. 47. — O ECRAI, dentro de suas possibilidades, publicará um boletim informativo, no qual, anualmente constará uma relação de todos os sócios, com profissão e endereço e entidades a que pertencem. Art. 48. — O ECRAI, terá os serviços administrativos e técnicos necessários às atividades que desenvolver, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Diretor. Art. 49. — Não caberá remuneração aos sócios pelo exercício de cargos, comissões ou quaisquer serviços prestados ao ECRAI. Art. 50. — O presente Estatuto só poderá ser reformado após 2 (dois) anos de sua aprovação, salvo motivo imperioso devidamente comprovado, em pedido à Assembléia Geral, assinada por um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 51. — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 52. — O ECRAI, terá um regimento interno, que será organizado pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Art. 53. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Art. 54. — No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho Diretor, eleger entre os associados em pleno gozo de seus direitos, o substituto, que completará o mandato do substituído. § 1.º. — No caso do Presidente renunciar, assumirá o cargo o Vice-Presidente, o Diretor Executivo a vaga deste, processando-se na forma do "caput" deste artigo o preenchimento da vaga do Diretor Executivo. § 2.º. — No caso do Vice-Presidente renunciar, assumirá o Diretor Executivo, preenchendo-se a vaga deste na forma do "caput" deste artigo. § 3.º. — No caso de ausência temporária de qualquer diretor, caberá ao Presidente designar um dos diretores para assumir a vaga. Em seguida o Presidente colocou em discussão o assunto referente à modificação da Diretoria. Em

nome dos demais membros do Conselho Diretor pediu a palavra o Vice-Presidente, senhor José Damasceno da Silva, para apresentar a renúncia coletiva dos atuais membros do Conselho Diretor, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida propôs o Presidente que fosse feita a votação nominal, pelos presentes, dos novos membros do Conselho Diretor, designando os sócios Amaury Guilherme Pina e Waldemir Ferreira Monteiro para servir como escrutinadores. Recolhidos e contados os votos, foi apurado o seguinte resultado sem divergência de votos: Ramiro Fernandes Nazaré, para Presidente; José Damasceno da Silva, para Vice-Presidente e Sergiomar Villanova Monteiro para Diretor Executivo. Em seguida propôs ainda o Presidente que fosse feita a votação nominal, pelos presentes, dos novos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, servindo os mesmos sócios como escrutinadores. Após recolhidos e contados os votos, foi apurado o seguinte resultado sem divergência de votação: Amaury Guilherme Pina, Oswaldo Takeda e Fernando Pinto de Araújo, para titulares e Lourival Marques da Silva, Doralice Marques da Silva e Lúcio Quadros para suplentes. Esgotada a ordem do dia, o Presidente declarou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciada a reunião, foi lida, em voz alta, pelo Secretário, posta em discussão e, finalmente, aprovada sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os sócios presentes. Ramiro Fernandes Nazaré, Fernando Pinto de Araújo, Amaury Guilherme Pina, Raimundo Emir Botelho de Oliveira, Sergiomar Villanova Monteiro, Aucy Leal Sobrinho, Adalberto Nunes dos Santos, Isidoro Pinheiro de Barros Filho, Silvestre da Fonseca, João Nunes de Castro, Adalberto Pinheiro de Jesus, Joel Sebastião Pereira, José Damasceno da Silva, Henrique Vieira da Silva, Luiz Ailton de Araújo

Bochara, Guilherme Nazaré do Nascimento. Era o que se continha na referida ata, para aqui bem e fielmente transcrita dos próprios originais aos quais me reporto e dou fé. Eu, Raimundo Emir Botelho de Oliveira.

#### Autenticação

A presente cópia autêntica confere com o original que me foi apresentado nesta data do que dou fé.

Salinópolis, 23 de Setembro de 1971.

Raimundo Emir Botelho de Oliveira

#### Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. Adriano Queiroz Santos, Tab. Substituto.

Belém, 05 de janeiro de 1972.

(Ext. — Reg. n. 086 — Dia 14.01.72)

#### FOSFOROS DO NORTE S.A. FOSNOR

Ata da 9a. Assembléia Geral (Extraordinária) dos acionistas, realizada às 10 horas do dia 15 de dezembro de 1971.

C.G.C. n. 04.930.236

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social, na rua Quinze de Novembro n. 226, sala 201, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Fosforos do Norte S.A. — FOSNOR, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta da página n. 8 do Livro de Presença dos Acionistas n. 1, o Dr. Aldebaro Klautau, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou instalada a Assembléia e, nos termos do Art. 15 dos Estatutos Sociais, solicitou aos presentes que elegessem um dos membros da Diretoria para presidir aos trabalhos. Tendo sido indicado o seu próprio nome, por unanimidade, assumiu ela a Presidência da Assembléia, designando para assisti-lo, como Secretário, o Sr. Mário de Oliveira Leite. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Secretário a proceder à leitura do anúncio de convocação publica-

do, na forma e no prazo da lei e dos estatutos sociais, no Diário Oficial do Estado do Pará de 7, 8 e 10 de dezembro de 1971, e no jornal "A Província do Pará", dos dias 5, 7 e 8 de dezembro de 1971, e do teor seguinte: "Fósforos do Norte S.A. FOSNOR. — CGC n. 04.930.236 — Capital autorizado — ..... Cr\$ 4.000.000,00 — Capital Subscrito — Cr\$ 3.684.000,00 — Anúncio de Convocação — São convidados os Srs. Acionistas da Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro n. 226, sala 201, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital autorizado de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), representado esse aumento em seis milhões (6.000.000) de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, que serão emitidas na forma e nas proporções previstas pelos artigos 50. e 70. dos Estatutos Sociais; b) consequente alteração estatutária; e c) assuntos gerais do interesse da Sociedade. Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Extraordinária, inclusive. Belém, 3 de dezembro de 1971. Aldebaro Klautau, Diretor-Presidente". Por solicitação do Sr. Presidente, o Sr. Secretário leu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Considerando que a Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança manifestou interesse em subscrever ações do capital desta Sociedade, com recursos oriundos de incentivos fiscais, no montante de Cr\$ 338.880,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros); Considerando que a referida Companhia manifestou, ainda, o seu interesse na subscrição de ações da FOSNOR com a utilização de recursos próprios, no montante de Cr\$ 113.120,00 (cento e treze mil, cento e vinte cruzeiros), com o aproveitamento da recursos seus já exis-

tentes na Sociedade (créditos em conta corrente); Considerando, finalmente, o atual desenvolvimento da empresa e os planos de sua expansão, que incluem o acréscimo em sua linha de produção, bem como as ampliações em suas instalações que se tornarem necessárias; A Diretoria da Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR, propõe: a) seja aumentado o capital social autorizado, independentemente de subscrição, de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), alterando-se, em consequência, o art. 50. dos Estatutos Sociais, que passaria a ter a seguinte redação: "Art. 50. — A Sociedade tem o Capital autorizado de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas — endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conversíveis de nominativas em nominativas — endossáveis e vice-versa, à opção do acionista, que suportará as despesas incorridas com a conversão que desejar, ressalvado o disposto no art. 70." Belém, 23 de novembro de 1971. as) Aldebaro Klautau; Mário de Oliveira Leite; Maurício Costa; James W. Schofield; Pedro Lima; e Arnaldo Osborne M. da Costa". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR, após examinarem a Proposta da Diretoria, consubstanciada na reunião de 23 de novembro de 1971, de aumento do capital social autorizado, de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), independentemente de subscrição, com a consequente alteração do art. 50. dos Estatutos Sociais, tudo nos termos da referida Proposta, são de parecer que a mesma deva ser aprovada, por estar revestida das formalidades legais e coincidir com os interesses da Sociedade. Belém, 24 de novembro de 1971. as) Affonso Gadelha Simas; Balthazar Barbosa de Freitas; e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal". A seguir, submetidos à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer

do Conselho Fiscal, pelo Sr. Presidente foram prestados diversos esclarecimentos que lhe foram solicitados e, após os Srs. Acionistas terem examinado os documentos concernentes ao assunto, resolveu a Assembleia aprovar, unanimemente, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando, assim, aumentado o capital social autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), independentemente de subscrição, e modificado o art. 50. dos Estatutos Sociais, nos termos da Proposta da Diretoria cabendo a esta, promover o cumprimento das formalidades legais necessárias. Prosseguindo nos trabalhos, e tendo em vista a alínea "c" do Anúncio de Convocação, o Sr. Presidente consultou os presentes se tinham qualquer outro assunto de interesse social a ser submetido à apreciação e deliberação da Assembleia que estava se realizando. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, a seguir, suspendeu a sessão a fim de que fosse lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida em voz alta e achada conforme, foi, após o encerramento da Assembleia pelo Sr. Presidente, devidamente assinada pelos componentes da Mesa e acionistas presentes. Belém, 15 de dezembro de 1971. Aldebaro Klautau, Presidente da Assembleia; Mário de Oliveira Leite, Secretário; Aldebaro Klautau; Mário de Oliveira Leite; Maurício Costa; Pedro Lima; Nicolo E. Burke; James W. Schofield; Arnaldo Osborne M. da Costa; Luigi Quattrino; p. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, Eduardo Garcia Rossi e Nelson Osório Duarte; p. Risa S.A. Representações Industriais, de Seguros e Comércio, Victor George Hime e Hélio Rocha Araújo; p. Companhia Eletroquímica Paulista, Jules Ponsinet e Reynaldo de Godoy Naccache; p. Cia. Universal de Fósforos & Embalagens, Nicolo E. Burke e Reynaldo de Godoy Naccache". Declaro que a presente é cópia autêntica e fiel, extraída do original, do Livro

n. 1 de Atas das Assembleias Gerais de Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR.

Mário de Oliveira Leite  
Secretário da Assembleia Geral

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 250,00  
Belém, ..... de 197  
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de janeiro de 1972, e mandada arquivar por despacho de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 136-138, que vão por mim rubricadas, com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 4872. E para constar, eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de janeiro de 1972.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Resp. p. Exp. da Secretaria Geral.  
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 067 —  
Dia 14.1.72)

#### DECLARAÇÃO

José Ubiratan da Silva Rosário, professor formado pela Antiga Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará, em, 1964, declara para todos os fins, o extravio da 1a. via de seu pecúlio de título n. 875 em que figuravam como beneficiados Maria José da Costa Rosário, Irandir da Silva Rosário, Delfina Daria da Silva Rosário, Olga Nobre da Silva Rosário, Maria Cecília Farias e Antonio Fernando da Silva Rosário, com a data de 1º de março de 1966, Pecúlio Universitário.

José Ubiratan da Silva  
Rosário  
Identidade: Registro Geral  
84.905.

(T. n. 17.682 — Reg. n. 113  
Dias 12, 13 e 14.1.1972)

## BANCO DA AMAZONIA, S.A.

Praça Visconde do Rio Branco, nº 90 — BELÉM — PARA-  
Cadastró Geral de Contribuintes (CGC) nº 04902979

BALANCETE GERAL — Em 29 de outubro de 1971

| — A T I V O —                                                              |                  | — P A S S I V O —                                                                   |                               |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| DISPONÍVEL:                                                                | 59.078.753,33    | NÃO EXIGÍVEL:                                                                       |                               |
| REALIZÁVEL:                                                                |                  | Capital:                                                                            | 200.000.000,00                |
| Empréstimos:                                                               |                  | De Domiciliados no País . . .                                                       | 48.875.082,48                 |
| A Produção . . . . .                                                       | 234.025.750,83   | Reservas e Fundos . . . . .                                                         | 248.875.082,48                |
| Ao Comércio . . . . .                                                      | 309.197.179,71   |                                                                                     |                               |
| A Atividades Não Especificadas . . . . .                                   | 37.928.948,09    | EXIGÍVEL:                                                                           |                               |
|                                                                            |                  | Depósitos:                                                                          |                               |
|                                                                            |                  | A Vista e a Curto Prazo:                                                            | 65.127.817,45                 |
|                                                                            |                  | Do Público . . . . .                                                                | 71.443.817,58                 |
|                                                                            |                  | De Entidades Públicas . . . . .                                                     | 136.571.635,03                |
|                                                                            |                  | A Médio Prazo:                                                                      |                               |
|                                                                            |                  | Do Público:                                                                         |                               |
|                                                                            |                  | — A Prazo Fixo . . . . .                                                            | 317.405.678,22                |
| Outros Créditos:                                                           |                  | OUTRAS EXIGIBILIDADES:                                                              |                               |
| Banco Central — Recolhi-<br>mentos . . . . .                               | 32.908.317,74    | Cheques e Documentos a Li-<br>quidar . . . . .                                      | 140.191,96                    |
| Cheques, Documentos e Or-<br>dens em Compensação ou<br>a Receber . . . . . | 6.016.452,74     | Cobrança Efetuada em Trân-<br>sito . . . . .                                        | 377.170,52                    |
| Correspondentes no País . . .                                              | 3.532.823,33     | Ordens de Pagamento . . . .                                                         | 21.772.507,53                 |
| Correspondentes no País . . .                                              | 1.133.927.036,24 | Correspondentes no País . . .                                                       | 94.425.967,29                 |
| Outras Contas . . . . .                                                    | 169.972.361,44   | Departamentos no País . . . .                                                       | 1.117.267.734,90              |
|                                                                            |                  | Outras Contas . . . . .                                                             | 25.709.231,36                 |
|                                                                            |                  |                                                                                     | 1.259.692.803,56              |
| Valores e Bens:                                                            |                  | Obrigações (Especiais)                                                              |                               |
| Outros Valores . . . . .                                                   | 78.873.772,82    | Recebimentos por Conta do<br>Tesouro Nacional . . . . .                             | 679.518,78                    |
| Bens . . . . .                                                             | 2.531.251,21     | Recebimentos de Impostos<br>Estaduais e Municipais . . .                            | 431,20                        |
|                                                                            |                  | Redescontos e Empréstimos<br>no Banco Central . . . . .                             | 35.165.021,89                 |
|                                                                            |                  | Depósitos Obrigatórios —<br>FGTS . . . . .                                          | 853.382,59                    |
|                                                                            |                  | Caixa Econômica Federal —<br>PIS . . . . .                                          | 55,41                         |
|                                                                            |                  | Obrigações por Refinancia-<br>mentos e Repasses Oficiais<br>Outras Contas . . . . . | 33.089.554,68<br>4.421.471,98 |
|                                                                            |                  |                                                                                     | 74.209.436,53                 |
|                                                                            |                  | RESULTADO PENDENTE:                                                                 | 126.810.938,99                |
|                                                                            |                  | CONTAS DE COMPENSAÇÃO:                                                              | 914.054.050,61                |
|                                                                            |                  | TOTAL . . . . .                                                                     | Cr\$ 3.077.619.625,42         |

**DIRETORES:**  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
FRANCISCO DE JESUS PENHA  
FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA  
MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO  
NILO ALBERTO BARROSO

Belém, (PARA), 29 de outubro de 1971.  
JOSEPH RAROT MIRANDA — Presidente  
FERNARDINO FERNANDES DE SA  
Téc. em Contabilidade — CRC — Pa. — Reg. 1131  
Chefe da Divisão de Contabilidade — C.P.F. — 000164822  
(Ext. Reg. n. 079 — Dia: 14.01.72).

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

## FUNDO DE PARTICIPAÇÃO ESTADUAL

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo de Participação Estadual, referente ao exercício de 1971.

|                                                                                           |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                                                             |                   |
| 4.3.0.0 — Transferências de Capital                                                       |                   |
| 4.3.6.0 — Contribuições Diversas                                                          |                   |
| 10 — ENERGIA                                                                              |                   |
| 10.04.1.064—GERAÇÃO HIDRO                                                                 |                   |
| Prosseguimento da construção da Hidrelétrica do Carua-Una .                               | 1.500.000,00      |
| 10.04.1.065—GERAÇÃO DIESEL                                                                |                   |
| Construção e ampliação de Usinas Diesel nos municípios de Alenquer e Cachoeira do Arari . | 400.000,00        |
| 10.04.1.068—TRANSMISSÃO                                                                   |                   |
| Aquisição de materiais para a linha de transmissão Castanhal-Capanema .                   | 100.000,00        |
|                                                                                           | Cr\$ 2.000.000,00 |

Importa a presente demonstração em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

Alberto Vieira de Souza

Chefe do Departamento Econômico

VISTO:

Jayne Barcessat

Diretor-Financeiro

## FUNDO ESPECIAL

Demonstração da aplicação dos recursos recebidos por esta Empresa, do Fundo Especial, referente ao exercício de 1971.

|                                                                                                                                                                                                                    |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                                                                                                                                                                                      |              |
| 4.3.0.0 — Transferências de Capital                                                                                                                                                                                |              |
| 4.3.6.0 — Contribuições Diversas                                                                                                                                                                                   |              |
| 10 — ENERGIA                                                                                                                                                                                                       |              |
| 10.04.1.064—GERAÇÃO HIDRO                                                                                                                                                                                          |              |
| Prosseguimento da construção da Hidrelétrica do Curua-Una .                                                                                                                                                        | 500.000,00   |
| 10.04.1.065—GERAÇÃO DIESEL                                                                                                                                                                                         |              |
| Construção e ampliação de Usinas Diesel nos municípios de Alenquer, Bragança, Capanema, Óbidos, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e Tucuruí .                                                               | 1.100.000,00 |
| 10.04.1.066—GERAÇÃO ADICIONAL                                                                                                                                                                                      |              |
| Expansão da capacidade geradora da Usina de Belém .                                                                                                                                                                | 1.000.000,00 |
| 10.04.1.067—GERAÇÃO TERMO                                                                                                                                                                                          |              |
| Construção da Usina Termelétrica do Tapanã .                                                                                                                                                                       | 1.000.000,00 |
| 10.04.1.068—TRANSMISSÃO                                                                                                                                                                                            |              |
| Extensão da linha de transmissão Castanhal-Capanema .                                                                                                                                                              | 400.000,00   |
| 10.04.1.069—DISTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                                           |              |
| Levantamentos, construção e ampliação de redes de distribuição nos municípios de Aveiro, Belém, Chaves, Conceição do Araguaia, Igarapé-Açu, Itaituba, Marapanim, Moju, Ponta de Pedras, Prainha, Salvaterra, Santa |              |

Maria do Pará, Santana do Araguaia, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu e Vila de Marudá .

4.500.000,00

Cr\$ 8.500.000,00

Importa a presente demonstração em Cr\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Alberto Vieira de Souza

Chefe do Departamento Econômico

VISTO:

Jayne Barcessat

Diretor-Financeiro

(Ext. Reg. n. 080 — Dia 14.01.72)

## COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 04.935.763/001

Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 27 de dezembro de 1971.

Aos vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às 8,00 horas, na sede da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, à Rua Campos Sales, n. 112, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, presentes como se vê no Livro de Presença de Acionistas fls. 6v., com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade, com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais, o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista, senhor Mário Coêlho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 3, 4, e 7.12.71 e no jornal "A Província do Pará" de 23, 24 e 25.11.71, o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, C.G.C. 04.935.763/001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas do dia 27 de dezembro de 1971, em sua sede social, à Rua Campos Sales, n. 112, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital com recursos próprios, e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais; 2) Outros assuntos de

interesse da Sociedade. Belém, 19 de novembro de 1971. a) Mário Coêlho Aguiar

— Diretor Superintendente.

A seguir, o senhor Presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Considerando que o nosso projeto de implantação das Fazendas Reunidas Tainá-Rekã em Conceição do Araguaia, tem tido evolução normal, ampliação de atividades, e a elevação do custo de aquisição do gado bovino e da mão de obra. Para atender ao Projeto já aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de forma a permitir a incorporação de recursos próprios ao Capital Autorizado. Estamos apresentando à vossa apreciação as alterações que deverão ser introduzidas em nossos Estatutos Sociais, com o aumento da importância de

Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil).

Estatutos Sociais. — Capítulo II — Do Capital e das Ações. Cláusula Quinta — O Capital Social é de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para o Autorizado no valor de Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Sendo a presente proposta aprovada, a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: O Capital Social Autorizado nos termos da Lei 4.728 é de

Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 667.000 (Seiscentas e sessenta e sete mil) ações nominativas Ordinárias e 683.000 (Seiscentas e oitenta e três mil) ações nominativas Preferenciais, estas sem direito a voto, todas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma.

§ 1º. — As Ações Preferen

ciais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas que de- duzirem o Imposto de Renda em vista da Legislação de Incentivos Fiscais, necessariamente, nominativas, intransfereíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da Subscrição; § 2o. — A elas será atribuído um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal de cada uma. § 3o. — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo no reembolso do Capital e acumulação destas vantagens; § 4o. — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos; § 5o. — As ações terão a forma nominativa até o seu integral pagamento, podendo, depois, ser conversíveis e reconversíveis numa forma ou outra, à vontade de seus titulares, mediante solicitação à Diretoria, correndo, contudo as despesas decorrentes por conta dos interessados. Cláusula Sexta — Na hipótese de aumento do Capital Social, precedida sempre nos termos da legislação em vigor, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações na proporção das ações que possuírem na data do aumento. Cláusula Sétima — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Diretoria. Sem manifestação,

Era o que tínhamos a propor esta Assembleia Geral Extraordinária. Belém, 23 de dezembro de 1971. aa) Amador Aguiar — Diretor Presidente, Mário Coêlho Aguiar — Diretor Superintendente e Luiz Silveira — Diretor Gerente. Parecer do Conselho Fiscal: A proposta da Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia que propõe autorização para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para .... Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) mediante a emissão de ações ordinárias para subscrição com recursos próprios deve ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, pois contém as providências imprescindíveis para execução dos projetos de expansão e desenvolvimento da sociedade, consultando assim os interesses sociais. A nova redação dos Estatutos Sociais, da Sociedade, proposta, é adequada para consecução dos fins colimados. Belém 23 de dezembro de 1971. aa) Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues da Cunha e Olival de Oliveira. Terminada a leitura desses documentos o senhor Presidente, informa que foi cumprido o item 1o. da ordem do dia, colocando em discussão a proposta da

foi a referida proposta aprovada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta Ata, ficando a Diretoria autorizada a promover todas as medidas necessárias, por mais especiais que sejam para caracterização do Aumento do Capital Autorizado, com utilização de recursos próprios, utilizando para tanto o boletim de subscrição, cujo modelo aprovado terá a movimentação conveniente. Por sugestão do acionista Gino Cantizani, fica a Diretoria autorizada a efetivar as providências necessárias a colocação das ações, e, emitir as cautelas representativas das ações com a prévia audiência do Conselho Fiscal como prevê o § 4o. do Artigo 46, da Lei 4.728, para tais emissões bem como acelerar, se entender, esses mesmos recursos, sob a forma de crédito de acordo com a legislação vigente e acentos da Diretoria. Sugestão essa aprovada por todos por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente de acordo com o item 2o. informa que por conveniência de serviços, a Sede Social volta a funcionar na Avenida Presidente Vargas n. 780, Conj. 1302 nesta cidade de Belém. Deliberação esta aprovada por todos. A seguir o senhor Presidente dá por cumprida

a totalidade da ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida a todos os presentes em voz alta, e, tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada, e a, seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim secretário e por todos os presentes, dela se extraindo quatro (4) cópias de igual teor, anexando-se a cada uma delas, o "Boletim de Subscrição" aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária. Belém, 27 de dezembro de 1971.

(aa) AMADEU AGUIAR  
Presidente

A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

Belém, 27.12.1971.

a) Mário Coêlho Aguiar

Secretário

Mário Coêlho Aguiar

Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. Pa. 0241 —

C.P.F. — 000854992

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de 3.

Belém, 31.12.1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

a) Zeno Veloso

Esc. Autorizado

Boletim de subscrição aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da "Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia", em 27 de dezembro de 1971.

| Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Domicílio e Residência | Subscrição de Ações |         | Em Dinheiro  | Realizado Cr\$ | A Realizar   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|--------------|----------------|--------------|
|                                                                      | Ord.                | Pref.   |              |                |              |
| .....                                                                | 517.000             | 682.535 |              | 5.170.000,00   |              |
| .....                                                                |                     |         |              | 6.825.350,00   |              |
| Aumento de Capital para ser subscrito com Imposto de Renda .....     |                     | 465     |              |                | 4.650,00     |
| Aumento de Capital para ser subscrito com Recursos Próprios .....    | 150.000             |         | 1.500.000,00 |                | 1.500.000,00 |
| T o t a i s .....                                                    | 667.000             | 683.000 | 1.500.000,00 | 11.995.350,00  | 1.504.650,00 |

Belém, 27 de dezembro de 1971.

aa) AMADOR AGUIAR — Presidente

Mário Coêlho Aguiar — Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira — Contador C.R.C. Pa.

032 — C.P.F. — 000854992

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de 2.

Belém, 31/12/1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, ..... 1971.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em quatro (4) vias foram apresentados no dia 04 de janeiro de 1972 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo (5) cinco folhas de números 39/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o número 58/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 04 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Fcg. n. 073 — Dia — 14.1.1972)

**MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A. — COM. IND. E AGRICULTURA**

**C.G.C. — 04.927.315/001**  
Assembleia Geral Extraordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 10 horas do dia 17 do corrente mês, em sua Sede Social, na Rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Alteração da Diretoria;
  - b) — O que ocorrer.
- Belém, 10 de janeiro de 1972.

**a) Hegível**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 088 — Dias 12, 13 e 14.01.72).

**A NACIONAL S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
Assembleia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 25 de janeiro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, sita à Rua Gaspar Viana, n. 187, nesta capital, a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Reestruturação da Diretoria e do Conselho Fiscal.
  - b) O que ocorrer.
- Belém, 13 de janeiro de 1972.

**a) Moacyr de Castro Moura**  
Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 117 — Dias 13, 14 e 18.1.1972)

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**  
C.G.C. 04.935.763/001

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, realizada dia 28 de dezembro de 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (28.12.1971), às 10,00 horas na Sede Social à Rua Campos Sales, n. 112, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia. Tomando a presidência da reunião, o senhor Amador Aguiar, — Diretor Presidente, informa que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios pelos senhores: 1) Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo, SP., 2) Mário Coêlho Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo SP., 3) Leonardo Garcia Jor, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo, SP., 4) Raul Passarelli, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, SP., 5) Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo SP., 6) Leonardo Graciosa, brasileiro, casado, banqueiro e agricultor, residente e domiciliado em São Paulo, SP., 7) Francisco Sanchez, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, SP., 8) Francisco Henrique Platão D'Alvarez Florence Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, SP., e 9) Banco Bradesco de Investimento S.A., Sociedade Anônima Brasileira, com sede e domicílio em São Paulo, SP., e neste ato representado pelo seu bastante procurador, o senhor Olival de Oliveira e que o procurador dos referidos subscritores, havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava reunido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com a indispensável procuração e sendo a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, uma sociedade de Capital Autorizada na forma da Lei n. 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava con-

veniente emitir 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios. Pediu o senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que haviam sido convocados para deliberarem a respeito, dessem o seu parecer. Com a palavra o sr. Olival de Oliveira em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja .. 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns. Em seguida é confeccionado o Boletim respectivo e apresentado ao senhor Olival de Oliveira, procurador dos subscritores já mencionados, que firmou este documento em nome de seus representantes, que passaram a participar do Capital desta Sociedade, como titulares de ações ordinárias ou comuns, da seguinte maneira: — 1) Amador Aguiar com mais 40.000 (quarenta mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), 2) Mário Coêlho Aguiar, com mais 20.000 (vinte mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 3) Leonardo Graciosa com mais .. 10.000 (dez mil ações) ordinárias ou comuns; no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 4) Raul Passarelli, com mais 10.000 (dez mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 5) Lázaro de Mello Brandão, com mais 5.000 (cinco mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 6) Luiz Silveira, com mais 3.000 (três mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ .. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 7) Francisco Sanchez, com mais 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 8) Francisco Henrique Platão D'Alvarez Florence Filho, com mais ..

3.000 (três mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e 9) Banco Bradesco de Investimento S.A., com mais 56.000 (cinquenta e seis mil ações) ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ .. 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros). Depois destas subscrições o senhor Presidente declarou que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ .. 13.495.350,00 (treze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), da qual já se acham integralizadas .. 657.000 (seiscentas e cinquenta e sete mil) ações ordinárias e 682.535 (seiscentas e oitenta e duas mil e quinhentas e trinta e cinco) ações Preferenciais que haviam sido subscritas anteriormente, e com recursos oriundos da Lei 5.174/66. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 28 de dezembro de 1971.

**a) Amador Aguiar**  
Diretor Presidente  
**a) Mário Coêlho Aguiar**  
Dir. Superintendente  
**a) Luiz Silveira**  
Diretor Gerente

É a presente, cópia autêntica da lavratura original em livro próprio, sendo dela extraída quatro (4) vias de igual teor.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

**a) Mário Coêlho Aguiar**  
Dir. Superintendente  
**a) Jaguarhara Gomes de Oliveira**  
Contador C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

**CARTÓRIO CHERMONT**  
Reconheço a firma supra de Mário Coêlho Aguiar  
Belém, 31 de dezembro de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.  
**a) Marília M. Matos**  
Esc. Autorizada

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**  
C.G.C. 04.935.763/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações Ordinárias, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, com sede em Belém, à Rua Campos Sales, n. 112, a serem subscritas com recursos próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta no Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 667.000 (seiscentas e sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas e .... 683.000 (seiscentas e oitenta e três mil) ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 517.000 (quinhentas e dezessete mil) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas 682.535 (seiscentas e oitenta e duas mil e quinhentas e trinta e cinco) ações.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

MÁRIO COELHO AGUIAR  
Diretor Superintendente

Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador, C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

| N. de Ordem | Nome do Subscritor                                                                                              | Sede, Residência, Domicílio e C.I.C.                                       | Ações Subscritas | Valor Total em Dinheiro Cr\$ |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|
| 01          | AMADOR AGUIAR                                                                                                   | São Paulo — SP. Rua Filadelfo de Azevedo, n. 310<br>C.I.C. 002.478.558     | 40.000           | 400.000,00                   |
| 02          | p.p. — Olival de Oliveira<br>MÁRIO COELHO AGUIAR                                                                | São Paulo — SP. Rua Pernambuco, n. 147 — 11.º andar.<br>C.I.C. 006.214.718 | 20.000           | 200.000,00                   |
| 03          | p.p. — Olival de Oliveira<br>LEONARDO GRACIA JOR                                                                | São Paulo — SP. Rua Maranhão n. 949 — 7.º andar<br>C.I.C. 007.200.978      | 10.000           | 100.000,00                   |
| 04          | p.p. — Olival de Oliveira<br>RAUL PASSARELLI                                                                    | São Paulo — SP. Av. A. Botuira n. 199<br>C.I.C. 006.521.728                | 10.000           | 100.000,00                   |
| 05          | p.p. — Olival de Oliveira<br>LAZARO DE MELLO BRANDAO                                                            | São Paulo — SP. Av. George Savele Doid n. 395<br>C.I.C. 004.637.528        | 5.000            | 50.000,00                    |
| 06          | p.p. — Olival de Oliveira<br>LUIZ SILVEIRA                                                                      | São Paulo — SP. Alameda Lorena n. 1120<br>C.I.C. 024.351.608               | 3.000            | 30.000,00                    |
| 07          | p.p. — Olival de Oliveira<br>FRANCISCO SANCHEZ                                                                  | São Paulo — SP. Rua Alberto Faria n. 835<br>C.I.C. 004.638.323             | 3.000            | 30.000,00                    |
| 08          | p.p. — Olival de Oliveira<br>FRANCISCO HENRIQUE PLATEO<br>D'ALVARES FLORENCE FILHO<br>p.p. — Olival de Oliveira | São Paulo — SP. R. Maria Paula n. 122 — 4o. and.<br>C.I.C. 004.417.918     | 3.000            | 30.000,00                    |
| 09          | BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.                                                                             | São Paulo — SP. Av. Ipiranga n. 200<br>C.G.C. 60.885.092                   | 56.000           | 560.000,00                   |
|             | p.p. — Olival de Oliveira                                                                                       |                                                                            |                  |                              |
| TOTAIS:—    |                                                                                                                 |                                                                            | 150.000          | 1.500.000,00                 |

CARTORIO CHERMONT  
Reconheço a firma supra de Mário Coelho Aguiar  
Belém, 31 de dezembro de 1971.  
Em testemunho M.M.M. da verdade.  
MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 250,00.  
Belém, ..... 1972  
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 4 de janeiro de 1972 e mandados arquivar por despacho da mesma data, contendo 4 folhas de n. 35-38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 7/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de janeiro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MARCOSA S. A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sociedade Anônima  
de Capital Aberto

Certificado GEMEC  
n. 69/4802

C.G.C. n. 04894077/001

Capital Autorizado .....  
Cr\$ — 15.000.000,00

Capital Realizado .....  
Cr\$ — 10.000.000,00

PAGAMENTO DE  
DIVIDENDOS

A Diretoria da Marcosa S. A. comunica aos Senhores Acionistas que a Sociedade está pagando o dividendo correspondente ao exercício encerrado em 30.06.71, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de outubro de 1971, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de novembro de 1971, à razão de 10% sobre as ações existentes em 23 de junho de 1971.

Lembramos, outrossim, aos Senhores Acionistas que foi lançado um novo aumento de capital em dinheiro, podendo o mesmo ser subscrito pelos atuais acionistas durante as horas de expediente em nossos escritórios à Rua Santo Antonio n. 301. Belém, 11 de janeiro de 1972

A DIRETORIA

(Ext. Reg. — n. 114 — Dia  
14/1/72)

PARAGOMINAS

AGROPECUARIA S. A.

CGC 05.458.336

Assembléia Geral  
Extraordinária

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1971, às 10 horas, em seu escritório, à Avenida Presidente Vargas número 780, conjunto 1302, em consonância com a convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1971 e na "A Província do Pará", dos dias 15, 17 e 18 do mesmo mês e ano, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Paragominas Agropecuária Sociedade Anônima", regularmente convocada na forma da lei e à hora apraza-

da. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Diretor Superintendente, senhor George Longo, que, verificando as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, constatou a presença da totalidade do capital social e determinou a abertura da reunião, convidando a mim, Sérgio J. M. Hamburger, para secretariá-lo. Lida por mim, secretário, a ordem do dia, constante dos mencionados avisos de convocação, o senhor Presidente ordenou a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — "Senhores Acionistas. A "Paragominas Agropecuária Sociedade Anônima" tendo cumprido integralmente o projeto aprovado pela SUDAM, necessita ampliar as obras de infra-estrutura e o plano econômico projetados. Para tanto se faz necessário reformular o projeto original com a captação de novos recursos próprios e Incentivos Fiscais, razão pela qual propomos a V. Sas. que de acordo com os artigos 45 a 48 da lei 4.728, de 14.07.1965, o capital autorizado desta empresa, inicialmente fixado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) seja elevado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com aumento de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e a consequente alteração dos Estatutos Sociais, na conformidade com as disposições da Lei retro mencionada e, também aquelas a que alude o artigo 72 "incisos do Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967. Por conseguinte, desde que a presente proposta seja aprovada por V. Sas. o Artigo 50. dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação, ressaltando-se os parágrafos 1º, a 7º do mesmo artigo que ficam inalterados em todos os seus termos: — Artigo 50. — O capital Social é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais (Lei 5.147, de 27.10.1966). Eis, senhores Acionistas, a proposta que submetemos à apreciação e votação de V. Sas. ouvido previamente o Conselho Fiscal. Belém, 20 de outubro de 1971. aa) George Longo, Sérgio J. M. Hamburger, Renato Fileppo Forte. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da "Parago-

minas Agropecuária Sociedade Anônima", abaixo assinados, reunidos para apreciar a Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Autorizado desta Sociedade, de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), somos de parecer que o mesmo atende aos interesses da sociedade merecendo, portanto, a nossa integral aprovação. Belém, 20 de outubro de 1971: aa) Manoel Francisco dos Santos, Maurício Rocha, Francisco Magalhães. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada pelo que o senhor Presidente declarou alterado o Artigo 50. dos Estatutos Sociais, passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Continuando a reunião, disse o senhor Presidente que se achava sobre a mesa, também, uma outra Proposta da Diretoria, referente à Subscrição do Capital, de acordo com o novo Estatuto recém aprovado, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Proposta da Diretoria. Propomos aos Senhores Acionistas a subscrição de capital no valor de Cr\$ 498.417,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros); mediante a emissão de 99.684 (noventa e nove mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias Classe A e 398.733 (trezentas e noventa e oito mil, setecentas e trinta e três) ações preferenciais, cuja integralização será da seguinte forma: — Cr\$ 99.684,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), em dinheiro, com a captação de recursos próprios e Cr\$ 398.733,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentas e trinta e três cruzeiros), com recursos de Incentivos Fiscais. Desta maneira, o capital integralizado de Cr\$ 1.484.860,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), ficará aumentado para Cr\$ 1.983.277,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), dividido em 1.983.277 (hum milhão, novecentas e oitenta e três mil, duzentas e setenta e sete) ações, das quais 508.590 (cincocentas e oito mil, quinhentas e noventa) são ordinárias da Classe A, 106.822 (cento e seis mil, oitocentas e vinte e duas) são ordinárias da Classe B, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos da data de subscrição e 1.367.865 (hum milhão, trezentas e sessenta e sete mil, oitocentas e sessenta e cinco) são preferenciais, intransferíveis e não

resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição, estando portanto dentro do limite do Capital Autorizado, que é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta é a proposta que submetemos aos senhores acionistas, com prévio Parecer do Conselho Fiscal. Belém, 20 de outubro de 1971. aa) George Longo, Sérgio J. M. Hamburger, Renato Fileppo Forte. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Paragominas Agropecuária Sociedade Anônima", examinando a proposta de subscrição de Cr\$ 498.417,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros) do capital desta sociedade, com recursos próprios e os provenientes de Incentivos Fiscais, somos de parecer que o mesmo, além de consultar os interesses da sociedade, está de acordo com os Estatutos Sociais, recém aprovados. Belém, 20 de outubro de 1971. aa) Manoel Francisco dos Santos, Maurício Rocha, Francisco Magalhães. Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada por unanimidade, sem que ninguém fizesse uso da palavra, o senhor Presidente declarou o capital autorizado aumentado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Passando a palavra aos demais presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso e esgotados os assuntos constantes da ordem do dia o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, secretário, pelo Presidente e demais acionistas presentes. Belém, 22 de dezembro de 1971. aa) George Longo, Sérgio J. M. Hamburger, Doutor Josef Jerzy Hamburger — v. Indústria Metalúrgica Stella Ltda. Renato Fileppo Forte, Jaime Watt Longo, Carlos Alberto Longo e Doutor Eduardo Longo.

É a presente cópia fiel da lavrada em livro próprio. Belém 22 de dezembro de 1971.

a) Sérgio J. M. Hamburger  
Secretário.

a) Jaguarhara Gomes de Oliveira

C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F.  
— 000854992

1º Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Sérgio J. M. Hamburger.

São Paulo 01 de dezembro de 1971.

Em testemunho A. N. R. R. da verdade.

a) Antonio N. Rente Rebelo  
Escrevente Autorizado

## PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A.

Boletim de subscrição de 498.417 (quatrocentas e noventa e oito mil quatrocentas e dezessete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 498.417,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete cruzeiros), dividido em 99.684 (noventa e nove mil seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias Classe "A" e 398.733 (trezentas e noventa e oito mil setecentas e trinta e três) ações preferenciais intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 22 de dezembro de 1971.

Belém, 22 de dezembro de 1971.

a) Sérgio J. M. Hamburger — Secretário

| Nome e Endereço                                                                                                | Ações Ordinárias<br>Classe "A" | Ações Preferenciais | Total das<br>Ações | Valor<br>Cr\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------------------|---------------|
| Indústria Metalúrgica Stella Ltda., domiciliada em Guarulhos, Estado de São Paulo, à Av. Monteiro Lobato, 3097 | 49.842                         | 398.733             | 448.575            | 448.575,00    |
| a) Josef Jerzy Hamburger.                                                                                      |                                |                     |                    |               |
| Jayme Watt Longo, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo, à rua Marques de Itu, 633                      | 49.842                         | —0—                 | 49.842             | 49.842,00     |
| a) Jayme Watt Longo                                                                                            |                                |                     |                    |               |
| T o t a i s                                                                                                    | 99.684                         | 398.733             | 498.417            | 498.417,00    |

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira — C.R.C. Pa. 0341 —  
C.P.F. — 000854992

## 11º Cartório de Notas

Reconheço as firmas retro de Sérgio J. M. Hamburger — Jayme Watt Longo e Josef Jerzy Hamburger. São Paulo 01 de dezembro de 1971.  
Em testemunho A. N. R. R. da verdade.  
a) Antonio N. Rente Rebelo — Esc. autorizado

## Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 140,00  
Belém, ..... 1971.  
a) SAMUEL — O funcionário

## Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 23 de dezembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 11.388-91 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3369/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23.12.1971.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Expediente da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 078 — Dia — 14.1.1972)

## SUPER POSTOS BOA VIAGEM S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "Super Postos Boa Viagem S.A.", realizada no dia 30 de abril de 1971.

As dezóito horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 1.814, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas de Super Postos Boa Viagem S.A., em Assembléia Geral Ordinária. Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da mesa o Presidente da Sociedade Senhor Francisco de Queiroz Elias Nassar, tendo convidado para secretariado, o acionista e Diretor Senhor Nazer Leite Nassar. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os Acionistas,

representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas, o Senhor Presidente determinou fôsse lido o edital de convocação para a presente Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará, passando-se a ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos aos Atos e Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, os quais estiveram à disposição dos Senhores Acionistas na forma da Lei. Declarou o Senhor Presidente em discussão os mencionados documentos, pondo-os em seguida em votação e, como ninguém se manifestasse, a respeito foram os mesmos apro-

vados, com abstenção dos votos dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal. Terminada a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que, deveria proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reaberto os trabalhos foram eleitos os Senhores membros da Diretoria para o biênio de 1971 e 1972, a saber: Presidente — Francisco de Queiroz Elias Nassar, Vice-Presidente — Nazer Leite Nassar, Diretor Secretário — Nazer Leite Nassar e Diretor Comercial — Antônio da Costa Elias Nassar. Para os membros do Conselho Fiscal efetivos foram eleitos os seguintes senhores: Floripo Elias Nassar, Maria de Queiroz Elias Nassar e Marta de Queiroz Elias Nassar; para membros su-

plentes: Justiniano Alves, José de Queiroz Elias Nassar e Maria de Nazareth Bulhosa Nassar, ficando assim constituído o Conselho Fiscal, que funcionará no decorrer do exercício social de 1971. Foram fixados os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), para cada membro mensal. A seguir o Plenário deliberou que os honorários para os Diretores permanecerão os mesmos fixados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1970. A Assembléia presente também deliberou que o saldo contabilizado em 31 de dezembro de 1970, inserido no Balanço Geral da mesma data, fôsse transferido para a conta de Lucros em Suspensos, para ser aproveitado em futuros aumentos de Capitais. A seguir o

Senhor Presidente colocou a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão verificou-se a aprovação sem emendas nem rasuras pelo que vai assinada pelo presidente e demais diretores e acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1971. aa) Francisco de Queiroz Elias Nassar, Antônio da Costa Elias Nassar Naef, Leite Nassar, Nuzer Leite Nassar, Marinha de Queiroz Elias Nassar, Floripo Elias Nassar, Maria de Queiroz Elias Nassar, Maria de Nazaré Bulhosa Nassar. Confere com o original Francisco de Queiroz Elias Nassar — Presidente.

a) Francisco de Queiroz Elias Nassar  
Presidente

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de Francisco de Queiroz Elias Nassar.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 01 de novembro de 1971.

Carlos N. A. Ribetto  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 1971.  
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 1 folha de n. 10.307, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.002/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1971.

João M. da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p.  
Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo  
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 101 — Dia 14.01.72)

### AGRO INDUSTRIAL BAMA S.A.

C.G.C.F.M. 04792719/0001.

### Assembléia Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1972, às 16,00 horas, na sede social, à Avenida Independência 1.045, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971.

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) — Fixação da remuneração dos membros da Diretoria.

d) — Outros assuntos da sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.1940.

Valderbal Bafi

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 108 — Dias 13, 14 e 15.1.1972)

### AGRO INDUSTRIAL BAMA S.A.

C.G.C.M.F. — 04792719/0001.

### Assembléia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se no dia 21 de janeiro de 1972, às 16,00 horas na sede social, à Avenida Independência, 1.045, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

a) Apreciação e discussão do Ofício da Superintendência

do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — ... OF. n. 234/71 — Parecer ... DI/DPA 107/71 — Resolução 1117 no qual constam recomendações em virtude de aprovação do respectivo Projeto e Parecer de análises técnicas.

b) Apreciação do Laudo de Avaliação, dos imóveis feita por Peritos.

c) Apreciação de propostas da Diretoria, para aumento do capital realizável com a incorporação dos imóveis ao patrimônio da sociedade.

d) Incorporação de recursos próprios.

e) Alteração parcial dos Estatutos.

f) Outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependem de convocação especial.

Belém, Pará, 7 de janeiro de 1972.

Valderbal Bafi

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 109 — Dias 13, 14 e 15.1.1972)

### S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. 04.922.357

#### — AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26/09/1940.

Belém, 12 de janeiro de 1972.

a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 092 — Dias 13, 14 e 18.1.1972)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito Silvio Ferreira Sá, José de Arima-théa Vernet Cavalcanti, Moacir Guimarães Moraes Filho, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Maria da Conceição Colino Fina, José Maria Martins Dias, Ana Maria Ribas Magno Rutnéa Guerreiros dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves

1º Secretário

(T. n. 17.669 — Reg. n. 043 — Dias 8, 11, 12, 13 e 14/1/72)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Haroldo Maués de Faria.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de janeiro de 1972

Armando Marques Gonçalves

1º Secretário

(T. n. 17.685 — Reg. n. 120 — Dias 12, 13, 14, 18 e 19.1.72)

### FIBRAS DA AMAZÔNIA S/A

#### — "FIBRASA"

(Inscrição no CGC (MF) Nº 04970836)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (PA), 12 de janeiro de 1972.

(a) Cândido Martins Gomes

Presidente

(Ext. Reg. n. 082 — Dias 12, 13 e 14.02.72).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará  
EDITAL DE CONCURSO

O Vice-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, abaixo assinado, na qualida-

de de Coordenador dos assuntos relativos aos Prêmios Jurídicos "Augusto Montenegro", torna público o seguinte:

1) Em cumprimento do disposto na Resolução n.º 06/71 de 01.06.71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.06.71 e pela qual resolveu esta Seção instituir os prêmios "Augusto Montenegro", decidiu o Conselho Seccional realizar no ano de 1972 concurso sobre Direito Penal e Direito Social (Direito do Trabalho).

2) Somente podem concorrer trabalhos inéditos, de autoria de advogados inscritos nesta Seção e que consistam em testes, dissertações, monografias e obras de doutrina.

3) Os trabalhos devem ser entregues, sem indicação de autoria, na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sete (7) vias, datilografadas ou impressas, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da primeira publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

4) Juntamente com cada um dos trabalhos, deve ser entregue, em envelope lacrado, uma carta dirigida ao Coordenador do concurso e na qual deve ser indicado o título do trabalho ou outras características suficientes para identificação da autoria do mesmo.

5) Nos mencionados envelopes, deve ser indicado o setor jurídico a que cada um se refere e o funcionário da Secretaria que receber os documentos lançará no envelope e nas sete (7) vias dos trabalhos o número correspondente à ordem de entrada.

6) Não há restrição quanto ao formato dos trabalhos, devendo porém a extensão dos mesmos corresponder, no mínimo a dez (10) laudas datilografadas e, no máximo, a quinze (15) laudas de papel datilografadas, em espaço comum e tamanho de trinta e três por vinte e dois centímetros.

7) Terminado o prazo fixado para apresentação, os trabalhos que preencherem as condições estipuladas serão encaminhados às respectivas Comissões Julgadoras, que terão sessenta (60) dias para exame dos trabalhos e parecer conclusivo sobre os mesmos, podendo aprová-los ou reprová-los, classificando os

aprovados, pela ordem decrescente de merecimento e opinando conforme o seu critério subjetivo, pela concessão ou não de prêmios.

8) Os pareceres das Comissões serão submetidos ao Conselho Seccional, que poderá aprová-lo, por maioria simples dos presentes, ou rejeitá-lo, para o que será necessário "quorum" de dois terços.

9) Havendo concessão de prêmios, serão identificados e proclamados, na mesma sessão do Conselho Seccional, os autores dos trabalhos premiados.

10) Se dois trabalhos relativos ao mesmo setor jurídico forem merecedores de prêmios, será feita a divisão do prêmio pecuniário entre os autores dos mesmos e concedidos a ambos os demais prêmios previstos.

11) Os prêmios serão entregues em sessão solene do Conselho Seccional no dia 5 de novembro de 1972 ou, havendo motivo de força maior, na data mais próxima que permita incorporar a solenidade às comemorações do Dia da Cultura.

12) Os prêmios serão os seguintes, para os autores dos trabalhos classificados em primeiro lugar, em cada um dos mencionados setores jurídicos:

A) Importância em dinheiro no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); B) Medalha de ouro, com respectivo diploma; C) Publicação dos trabalhos em jornal e, se possível, em revista especializada.

12) Será concedida menção honrosa aos autores dos trabalhos classificados em segundo lugar, em cada um dos referidos setores jurídicos.

14) Os autores dos trabalhos premiados ficarão com o direito de propriedade literária dos mesmos.

15) A Comissão Julgadora dos trabalhos sobre Direito Penal é composta dos Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Adherbal Meira Matos, Flávio Guy da Silva Moreira, Francisco Cardoso de Vasconcelos e Wilibald Quintanilha Bibas.

16) A Comissão Julgadora dos trabalhos sobre Direito Social (Direito do Trabalho) é constituída pelos Drs. Augusto Barreira Pereira, Júlio Augusto de Alencar, Orlando Chiere e Miguel Bitar, Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade e Paulo

de Oliveira.

Belém, 6 de janeiro de 1972.  
João Francisco de Lima Filho  
Vice-Presidente  
(G. Reg. n.º 170)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em direito Risonete Botelho Patêlo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de janeiro de 1972

a) Armando Marques Gonçalves  
1o. Secretário

(G. Reg. n.º 160 — Dias — 14, 15, 18, 19 e 20.01.72)

#### Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

E D I T A L

Por ato baixado em 10.01.1972, foram intimados os proprietários e hóspedes do Hotel Belém, à Rua Gaspar Viana 312, para desocupação, em 30 (trinta) dias, do referido prédio — por não reunir condições à sua utilização para o fim a que vinha sendo destinado.

(G. Reg. n.º 163)

#### TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a firma ICOFILM — Material Fotográfico Ltda., para arrendamento na Estação de Passageiros do Aeroporto de Manaus (AM), de uma área de 16.00 M2, destinada ao comércio de curiosidades regionais.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Quartel General da 1a. Zona Aérea, o presente Térmo Aditivo de Contrato, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) pelo Cel. Av. — Almerindo Sancho, representando o Governo Federal, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Decreto Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967:

b) pela firma ICOFILM —

Material Fotográfico Ltda., neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Iomar Cavalcante de Oliveira;

c) pela firma O. R. de Oliveira, neste ato representado pelo seu titular Sr. Orcine Rufino de Oliveira; e

d) Pelas testemunhas a tudo presentes, Ten. Cel. I Aer — João Baptista Storino e 1o. Ten. I Aer — José Márcio Elbert de Castro.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica aqui adotada a mesma convenção no Termo de Contrato Original, para designação das partes constantes e do representante do Governo.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Ao presente Térmo Aditivo de Contrato, instrumento acessório do Contrato Original respectivo, ficará fazendo parte, como peça integrante a carta da firma ICOFILM — Material Fotográfico Ltda., datada de 5 de janeiro de 1972.

#### CLAUSULA TERCEIRA

O objeto do presente Térmo Aditivo, é a transferência do Contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a firma ICOFILM — Material Fotográfico Ltda., para a firma O. R. DE OLIVEIRA, de acordo com o item 1 da Cláusula Sexta do referido Contrato celebrado em 28 de junho de 1971.

#### CLAUSULA QUARTA

O presente Térmo Aditivo de Contrato só se tornará exequível depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Térmo Aditivo e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 10 de janeiro de 1972

Almerindo Sancho

Cel. Av.

Iomar Cavalcante Oliveira

Diretor da ICOFILM

Orcine Rufino de Oliveira

Titular da firma O. R.

de Oliveira

Testemunhas:

João Baptista Storino

Ten. Cel. I Aer

José Márcio Elbert de Castro

1o. Ten. I Aer

(T. n.º 17.676. Reg. n.º 083 —

Dia — 14.01.72)

# COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

**Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Construtora Ivan Danin S.A., Serviços de Melhoria e Ampliação da oficina mecânica da Diretoria de Obras, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 25/71, realizada em 28.12.1971, ajusta com a firma Construtora Ivan Danin S.A., com escritório, à Trav. Padre Eutíquio, 562/68, nesta cidade de Belém, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ivan Paula Danin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e fra-assinados, a execução dos serviços de Melhoria e Ampliação da Oficina Mecânica da Diretoria de Obras, no Porto de Belém, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: — OBJETO —** É objeto do presente Térmo de Ajuste a execução dos serviços de Melhoria e Ampliação da Oficina Mecânica da Diretoria de Obras, do Cais do Porto de Belém, tudo de conformidade com as normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Térmo de Ajuste; **PARA**

**GRAFO ÚNICO —** O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimentos de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 143, de 7 de dezembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP e do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 25/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.179, de 15 de dezembro de 1971, fls. 15. **SEGUNDA: — PREÇOS —** De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 25/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 28.12.1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Térmo de Ajuste é de Cr\$ 396.830,96 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis centavos); **TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO —** O presente Térmo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA: — FISCALIZAÇÃO —** Os serviços e fornecimentos contratados por este Térmo de Ajuste, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO —** Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO desde que não contrariem as condições deste Térmo de Contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO —** A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado. **PARÁGRAFO TERCEIRO —** A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **PARÁGRAFO**

**QUARTO —** Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, qualquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitas por escrito, na ocasião, devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO —** A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO —** A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a Juízo da FISCALIZAÇÃO não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Térmo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO —** Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO; **QUINTA: — PRAZOS —** Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; **PARÁGRAFO PRIMEIRO —** Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela CONTRATANTE a Juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO —** A CONTRATANTE comunicará a FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras; **PARÁGRAFO TERCEIRO —** A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. **SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO —** O pagamento das obras refe-

rentes ao presente Térmo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do Cronograma Físico Financeiro apresentado em decorrência do item 8, do Edital de Tomada de Preços, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a instalação da obra, a retirada de pavimentação de paralelos e a demolição e transporte de entulhos. **SÉTIMA: — VERBA —** O pagamento dos serviços, objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos próprios da CDP, na rubrica 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial e sub-elemento 0.3.00, para o exercício de 1971. **OITAVA: — CAUÇÃO —** A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme G.R. n. 22.179 de 28.12.1971, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até atingir o valor de Cr\$ 19.841,55, ou seja 5% (cinco por cento) do valor total; **PARA GRAFO ÚNICO —** A caução somente será restituída à CONTRATANTE uma vez concluído os serviços e aceitos plenamente pela Companhia das Docas do Pará. **NONA: — MULTAS** A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados no CONTRATO, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Térmo, salvo justa causa, devidamente justificada, a Juízo da CDP; **PARÁGRAFO PRIMEIRO —** A infringência de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO SEGUNDO —** As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na Conta da CDP, mediante guia de recolhimento expedida pela

**FISCALIZAÇÃO**, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso a CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. **DECIMA: RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas; **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para, cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste; **DECIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplícável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da CONTRA-

TANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. **DECIMA SEGUNDA: — VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. **DECIMA TERCEIRA: — OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP. **DECIMA QUARTA: — FÓRO** — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar eu, Inês de Souza Borges lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Senhores Coronel Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATANTE o Sr. Ivan Paula Danin, servindo de testemunhas os Srs. Hildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro e por mim Inês de Souza Borges, que o datilografei aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

**Cel. Raul da Silva Moreira**  
Diretor Presidente  
**Eng. Luciano Pinto de Moraes**  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção  
**Ivan Paula Danin**  
Testemunhas:  
**Janete Freire Monteiro**  
**Hildo Botelho Magalhães**  
(Ext. — Reg. n. 095 — Dia 14 01 72)

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Hoos Máquinas Motores S.A. para aquisição de uma (1) moto-bomba contra incêndio, no porto de Belém, Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, a Companhia das

Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes em Belém, Capital do Estado do Pará, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e Instrução de Serviço "E" n. 25/71 — DG/DR, de 20.10.1971, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 19/71, Instituída pela Resolução n. 121, de 25 de outubro de 1971, do Sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a firma Hoos Máquinas Motores S.A., com escritório à Av. Rio-Branco, 25, 16o. andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada neste ato pela firma Portuense Ferragens S. A., estabelecida nesta cidade, à Rua Conselheiro João Albreito, 166, através de seu Diretor Sr. Paulo Geraldo de Lima Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, infra assinados, a aquisição de uma (1) moto-bomba contra incêndio, para o Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: Primeira: — Objeto — E' objeto do presente Termo de Ajuste, a aquisição de uma (1) moto-bomba contra incêndio, para o Porto de Belém, tudo de acordo com as características e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços, que juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da aludida Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar este Termo de Ajuste: **Parágrafo Único** — O fornecimento e especificações, Objeto do presente Contrato, são aqueles constantes do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 19/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.157, de 12 de novembro de 1971, fls. 20. Segunda: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Jul-

gamento da Comissão de Tomada de Preços n. 19/71, o preço global para a aquisição descrita à Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste, é de Cr\$ 15.423,45 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Terceira: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. Quarta: — Recebimento — O recebimento do equipamento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a interveniência da 2a. Diretoria Regional do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém **Parágrafo Primeiro** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato, e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **Parágrafo Segundo** — A CONTRATANTE se obriga a manter assistência técnica, pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data de entrega em perfeito funcionamento do equipamento. Quinta: — Prazos — O prazo para entrega do equipamento é de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; **Parágrafo Primeiro** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovada pelo CONTRATANTE, à Juízo da CDP; **Parágrafo Segundo** — A CONTRATANTE comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do equipamento para exame e decisão da CDP. Sexta: — Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado a vista, após a entrega do equipamento, no local de destino (Porto de Belém), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. Sétima: — Verba — O pagamento do valor do fornecimento, objeto deste Termo

de Ajuste, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 11.6.1, complementado pelo item 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.71, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. Oitava: — Caução — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mediante GJR n. 169/11, de 30 de novembro de 1971; — Parágrafo Único — A caução somente será restituída a CONTRATANTE uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP. Nona: — Multas — A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo de Ajuste, salvo justa causa, devidamente comprovada, a Juízo da CDP; Parágrafo Primeiro — A infração de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, à Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento; Parágrafo Segundo — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação; Parágrafo Terceiro — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento haver recurso à CDP. Décima: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada. Décima Primeira: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia

notificação judicial ou extrajudicial, no caso seguinte: Se a CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta; Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia da sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; Parágrafo Segundo — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente; Parágrafo Terceiro — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento, efetuado, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as imputações a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. Décima Segunda: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Décima Terceira: — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. Décima Quarta: — Foro — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede da CDP. E, para constar, eu Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATANTE o Sr. Paulo Geraldo de Lima Pereira, servindo de testemunhas os Senhores Zildo Botelho Magalhães e Inez de Souza Borges e por mim Janete Freire Monteiro que o datilografei aos vinte e oito dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira  
Diretor Presidente  
Dr. Luciano Pinto de Moraes  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção  
Vânia Maria Pereira da Gama  
Advogada — C.D.P.  
Sr. Paulo Geraldo de Lima Pereira

#### TESTEMUNHAS:

Inez de Souza Borges  
Zildo Botelho Magalhães  
Aprovo:  
Fortunato Gabay  
Inspetor Fiscal — Substituto

(Ext. — Reg. n. 096 — Dia: 14.01.72)

Ministério da Educação e Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

ATO N. 02/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos arts. 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Consuelo Nazaré Jezini Si-rayama, para o cargo de Ofi-

cial de Administração, código AF-201-12A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Marjorie Menezes Siqueira, exonerada a pedido. Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de janeiro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext. — Reg. n. 091 — Dia 14.1.72)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ

#### AVISO

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços n. 02/72 referente à Serviço de Transporte Rodoviário (CARGA) à Título de Frete.

Recebimento e Abertura de Propostas no dia 25 de janeiro de 1972, às 11 horas. Belém, 11 de janeiro de 1972  
Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. — n. 121 — Dias 14,15/1/72)

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.662

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAIS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça designou o próximo dia 23 do corrente, às 8,00 horas, para a realização das provas escritas, inclusive Datilografia, do concurso para provimento de cargos de Escrevente-Datilógrafo da Secretaria do T.J.E. Os candidatos deverão apresentar-se ao local de realizações das provas (salão do Tribunal do Juri — 2o. andar do Palácio da Justiça) pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, munidos de documentos de identidade.

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CONCURSO PARA ESCRIVENTE DATI- LOGRAFO

- 1—Ana Coutinho Corrêa
- 2—Ana Maria de Melo
- 3—Ambrosina da Conceição Ramos de Souza
- 4—Aelcio Pimenta dos Santos
- 5—Cláudio dos Reis Ferreira
- 6—Dorotheia Genezia da Silva
- 7—Edilso Nazarenô dos Santos
- 8—Elza Francisco de Lima
- 9—Edneuzia Silva do Nascimento
- 10—Evany Franca Torres
- 11—Elzineide Rocha Cabral
- 12—Geraldo Piedade Farias
- 13—Joana da Silva Amaral
- 14—José Luiz de Souza
- 15—Liana Conceição Lobo Pinheiro
- 16—Luzinete Maciel de Moraes Telles
- 17—Luiz Roberto Bentes de Paula
- 18—Marina Bittencourt Lima
- 19—Maria das Graças Cavalcante Pinheiro
- 20—Maria Paula Chaar Lima
- 21—Maria Tezeza Conceição da Silva
- 22—Maria da Conceição da Silva

### EDITAIS JUDICIAIS

#### Pinheiro

- 23—Marilza Gavinho Nunes
  - 24—Maria Lúcia Dias Melo
  - 25—Maria José Alcantarino
  - 26—Maria das Graças Lopes Miranda
  - 27—Maria Silva do Nascimento
  - 28—Maria de Fátima Nepomuceno Ferraz
  - 29—Maria Joana dos Santos
  - 30—Maria Leonarda Ramos Soares
  - 31—Norma Maria Pinheiro
  - 32—Odenir Pereira de Araújo
  - 33—Ocinéa Martins Costa
  - 34—Raimunda Lindalva Martins de Sena
  - 35—Ricardo Augusto Reis e Silva
  - 36—Rosa Maria Rodrigues
  - 37—Raimundo Matos de Araújo
  - 38—Raimunda Barroso de Mattos
  - 39—Raimundo Wilson Gama Raiol
- Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de janeiro de 1972.
- Gengis Freire**  
Subsecretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 161)

#### COMARCA DE ALTAMIRA Estado do Pará

#### Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Mair Guimarães Moraes, Juiz de Direito, em exercício, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte do Banco da Amazônia S. A., foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Excia. Srta. Juíza de Direito da Comarca de Altamira. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, sediada na cidade de Belém, Ca-

pital do Estado do Pará à travessa Frutuoso Guimarães, n. 90 e Agência nesta cidade de Altamira, à rua Governador Magalhães Barata, n. 1. 706, vem, por um de seus advogados abaixo assinados, consoante instrumento de mandato junto (doc. 1), com o devido respeito e alta consideração, perante o Juízo de V. Exa., com fundamento no art. 298, inciso n. XII, do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Executiva, por Inadimplemento Contratual, em duas vias (art. 14 CPC), contra José Maria Melrelles, brasileiro, casado, pequeno criador, domiciliado e residente nesta cidade de Altamira, pelos motivos e fundamentos abaixo apontados: 1 — Mediante escritura particular de abertura de crédito com garantia pig-noraticia, que tomou o prefixo n. EPANI-ADA-FIDAM-67/68/3 (o antigo FP-FIDAM 67/68/3), o Banco Exequente, através de sua Agência de Altamira, autorizou o Executado a utilizar um crédito fixo no valor de Cr\$ 7.00,00 (Sete mil cruzeiros) a ser aplicado na conformidade com o disposto na cláusula primeira do referido contrato (doc 2); 2 — Em 27 de janeiro de 1968, o contrato acima referido foi acitado pelo instrumento particular anexo (doc. 3), transcrito no Livro n. 4-A fls. 267/288 do Cartório de Registro de Imóveis, através do qual inclui-se no já referido contrato duas cláusulas as quais tomaram os n. 12 e 13, conforme se prova com o traslado do aditamento anexo (doc. 3); 3 — Embora com prazo de vencimento previsto para o dia 29 de janeiro de

1972 (cláusula 2a.), o instrumento contratual teve o seu vencimento antecipado (art. 762 inciso III do Cód. Civil e, portando, em condições de ser exigida totalmente a dívida (cláusula 3a.) pelo Exequente da vez que o Executado não honrou o compromisso que assumira, deixando, sem qualquer justificativa plausível, de pagar os juros compensatórios e comissões referentes ao 2o. semestre de 1968 e todos os outros vencidos até esta data, a que se obrigara, ainda que muitas vezes instado para tal. 4 — Para garantia do integral cumprimento do contrato o Executado deu ao Exequente, em penhor pecuário, todo o gado a ser adquirido com o financiamento, inclusive a produção, além das garantias dadas de acordo com a sua proposta; 5 — Em face do exposto, ilustrada Juíza, requer o Banco da Amazônia S.A., a citação do Executado para vir a Juízo, no prazo da Lei, pagar o total da dívida, que no momento é de Cr\$ 11.883,95 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco centavos), na forma do extrato de conta anexo (doc. 4), além da multa contratual prevista na cláusula 7a. do contrato exequente, juros moratórios e compensatórios, custas judiciais e processuais, honorários advocatícios, estes últimos de acordo com o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil. Se assim não o fizer, que sejam penhorados os bens dados em penhor pecuário, na conformidade da cláusula 8a. do contrato objeto do litígio e tantos quantos necessários para liquidar integralmente a dívida (principal e acessórios), apresentando o Executado, em seguida,

contestação, se quizer. Requer também, desde já, a intimação da mulher do Executado, na forma do art. 948 do Código de Processo Civil, parte final; 6 — O Banco Exequente douta julgadora, tem o justo receio de que o Executado, em face da propositura da presente ação, desvie o gado em peior pecuário, anteriormente referido, razão porque requer a V. Exa., que se digne de determinar o Arresto dos citados bens sem sua audiência, nos precisos termos dos arts. 676, inciso I, 681 e 683, do Código de Processo Civil, transformando, em seguida, o Arresto em penhora, observadas em tudo as formalidades legais; 7 — Requer, ainda, que seja nomeado fiel depositário dos bens arrestados o senhor Deoclecio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira, proprietário da Fazenda "Bóia Esperança", localizada no Km 6 da Rodovia Transamazônica, a quem deve ser deferido o compromisso legal. 8 — Requer, por outro lado, na forma dos arts. 704 e 705, do Código de Processo Civil, uma vez depositados os bens objeto de arresto e feita a respectiva penhora, proceda-se à venda dos mesmos e, deduzidas as despesas, seja depositado o preço em que ficará subrogado o arresto e/ou a penhora; 9 — Esclarece, finalmente, o Banco Exequente que a citação requerida no item 5, deverá ser feita através de edital (art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil), de vez que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido. Protesta o Banco Exequente pela indicação de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Executado, pena de confissão, testemunhas, juntada de novos documentos e o que mais mister se fizer. Dá-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 11.883,95 (onze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos). N. Termos. P. deferimento — Altamira (PA), 30 de julho de 1971. (a) Deusdedit Freire Brasil — Desdedit Freire Brasil — insc. D-21 cpf. 9012300442 — Nesta petição foi anexada o seguinte despacho: "Recebido hoje. D.A. Cite-se

Altamira, 19/71 (a) Maria Helena Ferreira. E para que não se alegue ignorância será este edital afixado à porta do Fórum, desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e assinado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e uma (1971). Eu, a) Ilegível, escrevi, datilografei e subscrevi. Altamira, 17 de dezembro de 1971.

a) Mair Guimarães Mora's  
Juiz de Direito, em exercício  
(Ext. — Reg. n. 081 — Dia: 14.01.72).

**JUIZO DE DIREITO  
DA 4a. VARA  
CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO  
Escrivão Trindade Filho  
EDITAL DE LEILÃO  
JUDICIAL**

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Capital,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos número 2385 de Ação Executiva, em que são partes como autor Indústria Gessy Lever S/A., e ré Pires Franco Comércio S/A., e que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que dos autos consta, autorizo a venda em Leilão Judicial, dos bens descritos, como abaixo se vê com suas respectivas avaliações, pertencentes a firma executada Pires Franco Comércio S/A., que serão levados à venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer ao Leiloeiro Judicial, no dia 26 (vinte e seis) de janeiro do corrente ano, às 10 (dez) hrs. à rua Conselheiro João Alfredo n. 22. Bens que serão levados à venda em Leilão Judicial e que encontram-se depositados em mãos, poder e guarda da própria executada, a firma Pires Franco Comércio S/A., e que são os seguintes: 6 (seis) Armários de aço marca "Fiel Kit", de luxo, com 4 (quatro) portas e 2 (duas) gavetas cada um, sendo 2 (dois) de cor vermelha, 2 (dois) de cor azul

e 2 (dois) de cor branca, novos e sem uso, avaliados em Cr\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros); duas (2) máquinas de roupa, marca "GE", no estado, avaliadas em ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); quatro (4) fogões marca "Alfa Centauro", com 4 (quatro) bocas, à gaz, novos e sem uso, avaliados em ..... Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); dois (2) conjuntos de sala de jantar de luxo, em fórmica, constituído por uma mesa e seis (6) cadeiras e buffet, novos e sem uso, avaliados em Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros); 2 (dois) Conjuntos de terraço com 5 (cinco) peças cada, confeccionados em ferro e assento estufados, novos e sem uso, avaliados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); dois (2) conjuntos de sala de estar de luxo, com 4 (quatro) peças cada, em madeira maciça, revestidas de couro, em cores verde e amarelo, novos e sem uso, avaliados em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); dois (2) balcões frigorífico, de marca "Freezer", modelo MFI novos e sem uso, avaliados em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência pelo menos de dez (10) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

Raimundo das Chagas  
Juiz de Direito da 4a. Vara

(Ext. — Reg. n. 111 — Dia 14.1.72)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Belpeças Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 14999-B, no valor de ..... Cr\$ 1.255,91, vencida em 27 de novembro de 1971 por Vv. Ss. não aceita, a favor de Robert Bosch do Brasil Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 07 de janeiro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 119 — Dia 14.1.72)

Faço saber por este edital a M. de Almeida, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5569, no valor de Cr\$ 4.823,50, vencida em 10.12.71, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sadokin do NE S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de janeiro de 1972.

Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 118 — Dia 14.1.72)

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Agostinho Alves de

Oliveira e Maria de Fátima do Nascimento Barbosa, ele filho de Alvaro Pires de Oliveira e de Helena Alves de Oliveira, ela filha de Alderi Lima Barbosa e de Sergina do Nascimento Barbosa, solt.; Benjamin Fagundes Filho e Maria Ruth Rodrigues Silva ele filho de Benjamim Sales Fagundes e de Maria Martins Fagundes, ela filha de Cecílio Silva e de Raimunda Rodrigues Silva, solt.: — Edson Bono Carneiro e Maria Fátima Saraiva de Menezes, ele filho de José Bono Carneiro e de Maria Carneiro Fernandes ela filha de Emerentina de Moura Saraiva, solt.: — Manoel Tadeu Couto Sozinhos e Maria de Fátima Bico Barbalho, ele filho de Raimundo Costa Sozinhos e de Olaerto Couto Sozinhos, ela filha de Lucílio de Matos Barbalho Filho e de Amélia Bico Barbalho, solt.: — Antonio Carlos Vieira Costa e Nivea Maria Tavares Bibas, ele filho de Dinimio Aleixo Costa e de Maria Vieira Costa, ela filha de Wilibald Quintanilhas Bibas e de Helena de Jesus Tavares Bibas, solt.: — Ademir de Oliveira Gonçalves e Odete da Fonseca Laune, ele filho de Emílio Gonçalves e de Neuza de Oliveira Gonçalves, ela filha de Raimundo Santana Laune e de Osmarina Antoniana da Fonseca Laune, solt.: — Luiz Raimundo Campos e Cecília Madalena da Costa Almeida, ele filho de Francisco Gonzaga Paes e de Virginia Ferreira Campos, ela filha de Januária Constância da Costa Almeida e de Raimundo Benedito de Brito Almeida, solt.: — Carlos Alberto da Silva Pacheco e Constância Guimarães da Costa, ele filho de Enéas Aquino Pacheco e de Aurora da Silva Pacheco, ela filha de Antero Alves Ferreira da Costa e de Lucia Guimarães da Costa, solt.: — Antonio Carlos Martins da Silva e Edna Maria Ferreira Viégas, ele filho de Olegário Martins da Silva e de Teonília da Silva, ela filha de Benedito dos Santos Vulcão, e de Lourdes Ferreira Vulcão, solt.: — Clecero Olivar de Souza e Deocleciana Pereira Garcia, ele filho de Sebastião Batista de Souza e Antonia Soeiro de Souza, ela filha de Filadel-

pho Bastos Garcia e de Lucíldes Marques Garcia, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 13 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 17683 — Reg. n. 115 — Dia 14/1/72)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Manoel do Nascimento e Maria Lourimar Rodrigues de Araújo, ele filho de José Manoel do Nascimento e de Agueda Monteiro do Nascimento, ela filha de Antônio Bezerra de Araújo e de Benedita Rodrigues Bezerra, solt.; Claudionor Amorim Coelho e Nilza Rosa de Amorim, ele filho de Clodoaldo Casteslin Coelho e de Belsorrrir Eléna Amorim Coelho, ela filha de Pedro Pereira de Amorim e de Domiciana Rosa de Amorim, solt.; Eduardo Nazareno Farinha Lopes e Odete Maria Romeiro de Aguiar, ele filho de Benedito Chaves Lopes e de Florentina Farinha Lopes, ela filha de Lourival Barbosa de Aguiar e de Osmarina Romeiro de Aguiar, solt.; Júlio Honório Marques da Conceição e Neuza Tavares Ewerton, ele filho de Júlio Nascimento da Conceição e de Olgarina Marques da Conceição, ela filha de Pedro de Castro Ewerton e de Anita Tavares, solt.; Orlando Damasceno e Elza Maria de Souza Guerra, ele filho de Raimunda Damasceno, ela filha de Nestor de Campos Guerra e de Raimunda Souza Guerra, solt.; Raimundo Batista de Souza e Maria das Graças Santana de Oliveira, ele filho de Hilário Ferreira de Souza e de Alice Vieira Batista de Souza, ela filha de Ernani Oliveira e de Maria de Belém Santana, solt.; Raimundo Messias de Souza e Neuza Sousa dos Anjos, ele filho de Manoel Simplicio de Souza e de Maria Messias de Souza, ela filha de Felipe Serrão dos Anjos, solt.; Christovão Argemiro de Souza Kzam e Maria de Lourdes Oliveira, ele filho de Argemi-

ro Azei Kzam e de Raimunda de Souza Kzam, ela filha de Antônio de Oliveira e de Maria Adelaide Alves de Oliveira, solt.; Ademir Santos da Cruz e Edna Helena Pantoja Araújo, ele filho de Manoel Gonçalves da Cruz e de Maria do Carmo Santos da Cruz, ela filha de Raimundo Paulo Araújo e de Esmeralda Pantoja Araújo, solt.; Alberto Ferreira dos Santos e Maria de Fátima da Silva Barroso, ele filho de Otávio Pimentel dos Santos e de Sáfira Ferreira dos Santos, ela filha de Eduardo Belarmino Barroso e Maria dos Santos da Silva Barroso, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 17684 — Reg. n. 116 — Dia 14.1.72)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar: Plácido Monteiro da Igreja e Silveria Vieira, ele filho de Eustorgio Barroso da Igreja e de Elvira Augusta Monteiro da Igreja, ela filha de Maria Laudina Vieira, solt.; Fernando Farias Pinto e Ana Léa Sena da Cunha, ele filho de Alkindar Pinto e de Maria de Lourdes Farias Pinto, ela filha de Luiz Afonso da Costa-Cunha e de Dismar Sena da Cunha, solt.; José Maria Salgado Vieira Filho e Elizabeth Regina de Araújo Cecim, ele filho de José Maria Salgado Vieira e de Maria Emília Brasil Vieira, ela filha de Miguel Cecim Janino e de Iara Bela de Araújo e Souza Cecim, solt.; Rodolfo Ponce e Benedita da Costa Machado, ele filho de Juan Carlos Ponce e de Flora Margarida Wiedberneits, ela filha de André Ferreira Machado e de Cora da Costa Machado, solt.; Otávio Hariane de Lima Alves e de Lenilda Célia Oliveira Miranda, ele filho de Raimundo Clemente Alves e de Claudomira Lima Alves, ela filha de Mansuê Damasceno Miranda e de Matilde de Oliveira Miranda, solt.; Masayshi Saito e Joana Ayamé Igarashi, ele

filho de Tetsijiro Saito e de Shizue Saito, ela filha de Akira Igarashi e de Miyosni Igarashi, solt.; Raimundo Lima Pinto e Eunice Cruz Cavalcante, ele filho de Semiana de Lima Pinto, ela filha de Antônio Cruz Cavalcante e de Leontina Cavalcante, solt.; Risomar Feliciano da Costa e Maria de Nazaré Siqueira Valente, ele filho de Optaciano Boaventura da Costa Júnior e de Helimena Iracema da Costa, ela filha de Maximiano Pinto Pereira Valente e de Albertina Siqueira Valente, solt.; Euclides Pedro da Silva Filho e de Ana Celeste Duarte, ele filho de Euclides Pedro da Silva e de Maria Farias da Silva, ela filha de Eládio Peres Duarte e de Benedita Corrêa Duarte, solt.; José Luiz Meireles e Idalia Quaresma Barros, ele filho de Luiz José Meireles e de Raimunda Brito Meireles, ela filha de Pedro de Oliveira Barros e de Maria de Nazaré Quaresma Barros, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 17679 — Reg. n. 093 — Dia 14.1.72)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dr. Marcos David Nahon e Sandra Abraham Serruya, ele filho de David Nahon e de Emília Belicha Nahon, ela filha de Abraham Isaac Serruya e de Reina Serruya, solt.; José Agostinho da Vera Cruz Filho e Cecy Ubiracy Silva Moraes, ele filho de José Agostinho da Vera Cruz e de Maria da Glória Lobo da Vera Cruz, ela filha de Raimundo Flávio Moraes e de Ceres da Consolação Moraes, solt.; Marcos Olivar da Costa Reis e Maria de Fátima Pereira de Araújo, ele filho de Manoel Vitorio dos Reis e de Dolores do Rosário Costa Reis, ela filha de Raimundo Gomes de Araújo e de Helena Pereira de Araújo, solt.; José Cardoso dos Santos Madeira e Aurea Soares

de Souza, é filho de Anacleto Rodrigues Madeira e de Deolinda dos Santos Madeira, ela filha de Nilda Soares de Souza, solt.; Carlos Alberto de Miranda e Terezinha Jurema Santos da Silva, é filho de Carlos Miranda e de Maria Braga de Miranda, ela filha de Pedro Lobato da Silva e de Maria de Belém Santos da Silva, solt.; Milton Augusto Brito Nobre e Olga Maria Pinheiro Teixeira, é filho de Altino Flavio de Farias Nobre e de Regina Coeli de Brito Nobre, ela filha de Carlos Alberto Xavier Teixeira e de Lea Cecília Pinheiro Teixeira, solt.; José Procópio de Menezes Santos e Maria das Graças de Moura Caniceiro, é filho de Procópio de Jesus dos Santos e de Maria Raimunda de Menezes Santos, ela filha de Júlio Fernandes Caniceiro e de Miriam Moura Caniceiro, solt.;

Cláudio Farah Pereira da Cunha e Ligia Ferreira de Souza, é filho de Jayme Pereira da Cunha e de Noemia Ely Frank, ela filha de Simão Pereira de Souza Filho e de Eunice Pereira de Souza, solt.; Gilberto Pereira Alves e Telma Suely Siqueira Guimarães, é filho de Vitória Pereira Alves, ela filha de Joaquina Antônia Siqueira, solt.; Manoel Galvão Duarte e Joana D'Arc Machado Guimarães, é filho de Augusto Antônio Duarte e de Maria Galvão Duarte, ela filha de Crescência Campos Guimarães e de Otacília Machado Guimarães, solt.; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 17680 — Reg. n. 094 — Dia 14.1.72)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação e Penhora  
O doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Cirilo Pereira Barbosa, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Duzentos e Sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 263,45), correspondente às custas de arquivamento do Processo ... n. 4a. JCJ-206/71 a que foi condenado pela Junta, em face da Sentença proferida no Processo supramencionado em que é reclamado Sérgio Vergueiro e Agro Pecuária Borba Gato.

Caso não efetue o citado pagamento nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 143)

Edital de Citação e Penhora  
O doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma J. N. Godinho, cujo os representantes estão em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.449,02 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos) de principal, Cr\$ 291,18 de custas da sentença, Cr\$ 10,00 das custas da citação, além de juros de mora e correção monetária, a serem oportunamente calculadas a que foi condenada pela Junta, em sentença exarada nos processos 4a. JCJ-755 e 766/71, em que são reclamantes, Raimundo Lima Gonçalves e Damão Alves dos Santos.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tan-

tas bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 04 de janeiro de 1972. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, chefe de Secretaria o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. Reg. n. 143)

### EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Gilson Tavares, contra Madeiras Piria Industrias e Comércio S. A. bens esses encontrados no Parque de Aeronáutica de Belém, e que são os seguintes:

- 1.—UM AVIAO ANFÍBIO, monomotor, modelo 1a.4, serial n. 313, fabricação de "LAKE AIRCRAFT DIVISION CONSOLIDATED AERONAUTIC INC", ano 1965, prefixo PT-BXY, pintura em branco e amarelo danificado, com capacidade para três (3) passageiros e um piloto, equipado com um motor "LYCOMING" MODELO 0-360-A1A, n. série L-30-95-36; cabine em regular estado de conservação; a aeronave está desprovida do AILERON DIREITO, leme de direção e bateria; os três (3) pneus apresentam-se desgastados. Quanto ao funcionamento, encontra-se NO ESTADO...

Valor Atribuído Cr\$ 50.000,00  
Quem pretender arrematar

ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07

de janeiro de 1972. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. n. 143)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO OITAVA REGIÃO

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência de 10 de janeiro corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem (CATA), Fábrica Perseverança, S. A., Pedro Carneiro S. A. Indústria e Comércio e Companhia Têxtil de Castanhal, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no Processo TRT — E — DC 9/72 — Dissídio Coletivo em que são partes os referidos Sindicatos, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

E o seguinte o inteiro teor do acordo celebrado:

I — Reajustamento de cinquenta por cento (50%) para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 9 de dezembro de 1971, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos nos últimos vinte e quatro (24) meses anteriores à instauração do dissídio;

III — Durante a vigência do acordo, nenhum trabalhador poderá receber das empresas integrantes da categoria profissional demandada, salário mensal inferior a Cr\$ 180,00;

IV — Vigência de um ano, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972)

Custas ex-lege.

Feito no Serviço Judiciário do T. TRT da 8a. Região, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço  
Judiciário  
(G. Reg. n. 136)

PORTARIA N. 5 — DE 10 DE  
JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar Carlinda da Costa Figueiredo para exercer a função de Assistente do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem vínculo com o serviço público, a que se refere a Tabela I anexa à Resolução n. 582/72, publicada no "Diário da Justiça do Estado do Pará" de 8 de janeiro de 1972, com a gratificação mensal de quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 485,00) de 10 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 144)

PORTARIA N. 6 — DE 10 DE  
JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar Helena Paredes Cunha para exercer a função de Assistente-Adjunta do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem vínculo com o serviço público, a que se refere a Tabela I anexa à Resolução n. 582/72, publicada no "Diário da Justiça do Estado do Pará" de 8 de janeiro de 1972, com a gratificação mensal de quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 485,00), de 10 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da  
8a. Região

## Justiça Federal

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA**  
2a Região — Estado do  
Pará

Edital de citação com o prazo  
de 60 dias

PROCESSO N. 1968

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdito Proibitório em que é requerente Lourival da Costa Azevedo e requeridos Verediano Gemaque da Cruz e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, cuja Petição inicial e despacho nela proferido são a seguir transcritos: Petição Inicial: — "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras Lourival Costa Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado neste município, por si e na qualidade de representante legal de seu irmão e curatelado Manoel da Costa Azevedo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município passa a expor e requerer, por seu advogado, abaixo assina-

do, o seguinte: 1. Os petionários são proprietários das Fazendas "Santa Aguida" e "São Manuel do Aturiá", neste município, as quais estão situadas à margem direita do rio Anajás Grande e tem seus limites a 1a. 400 metros rio acima do Igarapé Camotins e a 2a. que lhe é contígua, rio abaixo, 400 metros mais ou menos acima do Igarapé Juçara; 2. Os acidentes geográficos acima mencionados ou sejam os igarapés Camotins e Juçara, estão situados única e exclusivamente em terras dos petionários, isto é, nelas começam e nelas se acabam, com a particularidade de que, no verão, secam, por completo, não ostentando, portanto, as características de águas públicas, salientando-se que o próprio rio Anajás Grande, de que seriam afluentes torna-se, nessa época do ano, inavegável, salvante por pequenas "montarias", que são meios de transportes usados na região, sem fazer, na dita época comunicação com os citados igarapés; 3. Para conseguirem água para os animais que criam a região é exclusivamente de pecuária, os petionários, através de ingentes esforços a braços pois não dispõem de máquinas, fazem construir, anualmente "barra-

gens" ou "tapagens" às proximidades da foz desses pequenos igarapés, as quais produzem resultado, a maioria das vezes, mantendo certa quantidade de água neles; 4. Todos os anos os petionários se debatem com problemas dos mais angustiantes que é a invasão de suas terras por pescadores da Colônia de Pesca da Vila Genipapo, município de Santa Cruz do Arari, os quais insatisfeitos de pescar nas águas públicas dos rios navegáveis invadem as terras dos petionários e, com redes de malha, que transportam a pé, lanceiam as poucas águas do Camotins e do Juçara, arrebatando o peixe que ali fica retido por força das "tapagens"; 5. Os petionários já envidaram todos os esforços para evitar o assalto e as depredações que praticam os invasores sem apoio em lei, mas não tem podido evitar a sua ação nefasta pois inclusive, com ameaças à pesca do primeiro petionário dizem-se eles autorizados a despesar os pequenos cursos d'água por autorização da SUDEPE, que é o órgão controlador da pesca, com sede em Belém; 6. Inconformados os petionários, pelos motivos acima expostos, isto é, de que tais águas não podem ser consideradas águas públicas para os efeitos de pesca, recorrem a esse douto Juízo, para, por meio do Interdito Proibitório, impedir a pesca nos igarapés Camotins e Juçara das terras dos petionários, as quais, nas condições em que se realizam atenta aos princípios da Constituição Federal que garantem a propriedade privada e às leis naturais, e ao bom senso; 7. Requerem, pois a V. Excia. se digne mandar citar, por Carta precatória ao Senhor Verediano Gemaque da Cruz, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado na Vila Genipapo, M. de Santa Cruz do Arari, e ao senhor Delegado da SUDEPE, em sua sede em Belém, capital do Estado, à rua Doutor Assis, 228, 1o. andar sala 4, para vi-rem responder aos termos da presente ação, este na qualidade de autoridade que expediu ordem para invasão das terras dos petionários e para que diga da validade de sua citada ordem, e por edital os possíveis interessados que são os pescadores da região aludida, para virem contestar a ação, prosseguindo-se os ulteriores de direito, concedida liminarmente a medida requerida, mantida esta na decisão final, observadas as formalidades legais, expedido o competente mandado, prosseguindo-se os ulteriores de direito, com as cominações de direito. 8. Indica-se como meio de provas: perícias no local ques-

tionado, para constatação das verdades alegadas; requerimentos a Repartições Públicas competentes sobre o caráter público ou não das águas do Camotins e do Juçara, para efeito de pesca; depoimento de testemunhas e outras, permitidas em direito, necessárias à vista da contestação se houver; 9. Da-se para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 5.000. Esperam deferimento. Ponta de Pedras, 8 de maio de 1967. a) pp. Leonidas Verdelho". Despacho: "A presente ação deveria ter sido ajuizada perante o fóro federal, "ex-vi" do que dispõe o artigo 10, inciso I, da lei número 5.010 de 30.05.1966, e o artigo 119, inciso I, da Constituição Federal de 1967 (atual artigo 125, inciso I, conforme Emenda 17.10.69), posto que a demandada é a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia federal criada pela Lei Delegada número 10 de 11.10.62, regulamentada pelo Decreto número 1.942 de 21.12.62. Tendo o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras reconhecido sua incompetência "ratione personae" (Fls. 16 e segs), nulos são os atos decisórios praticados por S. Exa. "ex-vi" do que preceitua o artigo 279 do Código de Processo Civil, pelo que compete a este Juízo conhecer do feito. Não tendo o A. Lourival Costa Azevedo — que se diz representante legal e curador de Manoel Costa Azevedo — comprovado a satisfação dos requisitos a que alude o artigo 377 da lei civil adjetiva, indefiro o pedido de concessão de segurança da violência iminente formulado na inicial de fls. 21/22). Expeça-se o mandado para citação dos réus Verediano Gemaque da Cruz (Travessa Djalma Dutra número 888, fls. 33) e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) rua Doutor Assis número 62) bem como editais com o prazo de 60 dias para citação de possíveis interessados. Intime-os Belém, 27 de outubro de 1971. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, a) ilegível Oficial Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, (a) ilegível Chefe da Secretaria, o subcrevi. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal